



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1235

Recife - Segunda-feira, 22 de maio de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 22/2023

Recife, 19 de maio de 2023

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Publicar, após desistências, as listas finais dos(as) habilitados(as) aos editais de exercício simultâneo constantes das Portarias PGJ nº 1.469/2023 e nº 1.479, conforme anexo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.536/2023

Recife, 18 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do processo SEI nº 19.20.0239.0012219/2023-15;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o relevante interesse público;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, Promotora de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, para atuar na audiência da Vara Criminal de Araripina do dia 17/05/2023, nos autos PJe nº 0000107-68.2023.8.17.5020, retroagindo seus efeitos à referida data.

II - Designar, ainda, a Promotora de Justiça acima indicada para atuar nas audiências da Vara Criminal de Ouricuri pautadas para 26/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.540/2023

Recife, 19 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão das Circunscrições Ministeriais, do mês de maio/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 1.258/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação

da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.258/2022, de 25.04.2023, publicada no DOE do dia 26.04.2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.541/2023

Recife, 19 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Audiências de custódia para o mês de maio/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 1.389/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial com sede em Serra Talhada, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 14 - FLORESTA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.389/2023, de 02/05/2023, publicada no DOE do dia 03/05/2023 e republicada em 06/05/2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.542/2023

Recife, 19 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 01, publicado pela Portaria PGJ nº 1.469/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. ELIANE GAIA ALENCAR, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/06/2023 e terá prazo máximo até 30/04/2024, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.543/2023

Recife, 19 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 02, publicado pela Portaria PGJ nº 1.469/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Serrita, de 1ª Entrância.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/06/2023 e terá prazo máximo até 30/04/2024, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.544/2023

Recife, 19 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 03, publicado pela Portaria PGJ nº 1.469/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/06/2023 e terá prazo máximo até 30/04/2024, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.545/2023

Recife, 19 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo publicado pela Portaria PGJ nº 1.479/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, em razão do afastamento do Titular.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/06/2023 e terá prazo máximo até 30/04/2024, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.546/2023

Recife, 19 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar o Bel. DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, no período de 01/06/2023 a 20/06/2023, em razão das férias do Bel. Jairo José de Alencar Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.547/2023

Recife, 19 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 03, publicado pela Portaria PGJ nº 1.469/2023, para esta Promotoria de Justiça, conforme lista final de habilitados(as) constante do Aviso PGJ nº 22/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício nº 015/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

Designar a Bela. CLARISSA DANTAS BASTOS, Promotora de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância, no período de 01/06/2023 a 30/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.548/2023

Recife, 19 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, a observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 12, publicado pela Portaria PGJ nº 799/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de atualização da designações dos(as) Membros(as) no sistema Arquimedes;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA, Promotor de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 12, com sede em Afogados da Ingazeira, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.087/2022, durante o período de 01/04/2023 a 12/04/2023.

II - Designar o Bel. THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 12, com sede em Afogados da Ingazeira, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/04/2023 a 12/04/2023, em razão da dispensa do Bel. Márcio Fernando Magalhães Franca.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.549/2023

Recife, 19 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a insuficiência do número de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 05, publicado pela Portaria PGJ nº 1.469/2023, para esta Promotoria de Justiça, conforme lista final de habilitados(as) constante do Aviso PGJ nº 22/2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores, bem como a impossibilidade da observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, no período de 01/06/2023 a 30/06/2023, com atuação em conjunto ou separadamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.550/2023

Recife, 19 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. SANDRA RODRIGUES CAMPOS, Promotora de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 065ª Zona Eleitoral da Comarca de Custódia, em razão do afastamento do Bel. Gustavo de Queiroz Zenaide, no período de 20/05/2023 até 16/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora FERNANDA DO ESPIRITO SANTO, matrícula nº 190.411-6, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II - Esta Portaria entrará em vigor no dia 20/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.554/2023
Recife, 19 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0507.0012118/2023-80;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora LAIS NADER DE AZEVEDO MENDONÇA, matrícula nº 190.486-8, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II - Esta Portaria entrará em vigor no dia 26/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.555/2023
Recife, 19 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0588.0010310/2023-54;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR o servidor HEIDMANS HENRIQUE HANS DA SILVA ANJOS, matrícula nº 190.144-3, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II - Esta Portaria entrará em vigor no dia 31/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.551/2023

Recife, 19 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Processo Sei nº 19.20.0509.0008046/2023-93;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR o servidor extraquadro DJALMA NICÁCIO DA SILVA, matrícula nº 189.585-0, à Prefeitura Municipal de Escada.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.552/2023

Recife, 19 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, a exoneração do anterior Assessor conforme Portaria SUBADM 499/2023 publicada DOE 09/05/2023;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI nº 19.20.0527.0011453/2023-81, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: LETICIA MICAELY DE MELO ROCHA

CPF: ***059.584***

LOTAÇÃO: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.553/2023

Recife, 19 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0639.0012134/2023-93;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

PORTARIA PGJ Nº 1.556/2023**Recife, 19 de maio de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e considerando o cumprimento da exigência do Tribunal de Constas de Pernambuco que questionou o instituto da paridade de vencimentos no ato de aposentadoria da Bela. Ana Cristina Barbosa Taffarel;

CONSIDERANDO os termos do processo SEI nº 19.20.0239.0011303/2021-18;

CONSIDERANDO os termos do Laudo médico nº 122963, de lavra do Sistema de Perícias Médicas do Governo do Estado de Pernambuco e despachado em 11/05/2022, o qual considera a Promotora de Justiça enquadrada no § 5º do Art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 28/2000 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Técnico do Núcleo de Gestão de Pessoas datado de 05.07.2022;

RESOLVE:

I – APOSENTAR POR INVALIDEZ PERMANENTE a Promotora de Justiça ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL, matrícula nº 188.507-3, titular do cargo de Promotora de Justiça, de 2ª entrância, com fulcro no Artigo 40, §1º, inciso I, segunda parte da Constituição Federal de 1988, c/c o Artigo 34, caput e seu § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 28/2000, e no Laudo Médico nº 122963, datado de 11.05.2022, do Sistema de Perícias Médicas do Estado de Pernambuco, assegurando-lhe proventos integrais.

II – Revogar a Portaria POR-PGJ nº 1.414/2023.

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 22 de julho de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 137/2023**Recife, 19 de maio de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 456331/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 18/05/2023
Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/05/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 456160/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 18/05/2023
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2003.2), por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no período de 01 a 10/11/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 456371/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 18/05/2023
Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
Despacho: Encaminhe-se À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 456352/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 18/05/2023
Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 455798/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 18/05/2023
Nome do Requerente: ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de junho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/06/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 456336/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 18/05/2023
Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 456320/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 18/05/2023
Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455912/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 19/05/2023
Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 30/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 456433/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/05/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 454433/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 19/05/2023
 Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01/11 a 10/11/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 455832/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 19/05/2023
 Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03/07 a 12/07/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 456397/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 19/05/2023
 Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença ao requerente, a partir do dia 15/05/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455840/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 19/05/2023
 Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03/07 a 12/07/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 455615/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 19/05/2023
 Nome do Requerente: GLÁUCIA HULSE DE FARIAS
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/07 a 01/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 455878/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 19/05/2023
 Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/07 a 01/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 455782/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 19/05/2023
 Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03/07 a 12/07/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo

Número protocolo: 455928/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 19/05/2023
 Nome do Requerente: IRON MIRANDA DOS ANJOS
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Silvío José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/07 a 01/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 455944/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 19/05/2023

Nome do Requerente: JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01/09 a 10/09/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 455956/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 19/05/2023

Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/07 a 01/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 455971/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 19/05/2023

Nome do Requerente: MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/07 a 01/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo

ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 455987/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 19/05/2023

Nome do Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/07 a 01/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 455996/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 19/05/2023

Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/07 a 01/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 456107/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 19/05/2023

Nome do Requerente: SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/07 a 01/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 456131/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 19/05/2023

Nome do Requerente: HUMBERTO DA SILVA GRAÇA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/07 a 01/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 456261/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 19/05/2023

Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/07 a 01/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 455774/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/05/2023

Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/05/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 455877/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/05/2023

Nome do Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/05/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 455914/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/05/2023

Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/05/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 456338/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 19/05/2023

Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO

Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, previstas para o mês de maio/2023, na forma

requerida, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455969/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/05/2023

Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/05/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 456111/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/05/2023

Nome do Requerente: DIEGO PESSOA COSTA REIS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/05/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 456123/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/05/2023

Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/05/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 456128/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/05/2023

Nome do Requerente: BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 13/05 e 14/05/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 456130/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/05/2023

Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/05/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 456194/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/05/2023

Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/05/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 456223/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 19/05/2023
 Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/05/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 456238/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 19/05/2023
 Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 19/03/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 456240/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 19/05/2023
 Nome do Requerente: LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referentes aos plantões realizados em 25/05 e 26/05/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 456241/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 19/05/2023
 Nome do Requerente: LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referentes aos plantões realizados em 06/05 e 07/05/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 456245/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 19/05/2023
 Nome do Requerente: EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 13/05 e 14/05/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 456283/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 19/05/2023
 Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/05/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 455868/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 19/05/2023
 Nome do Requerente: LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias de escala da requerente, programadas para o mês de junho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no

mês de agosto/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455424/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 19/05/2023
 Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias de escala da requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Chefe de Gabinete

DESPACHO Nº 005/2023
Recife, 19 de maio de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 456254/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 19/05/2023
 Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03/07 a 12/07/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
 Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 556/2023
Recife, 19 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 456367/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora MARIA DA CONCEICAO VASCONCELOS CORREA DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº187.695-3, lotada no Juizado Especial Criminal da Capital, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 21/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 557/2023

Recife, 19 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 17.561, de 22/12/2021, que altera o quantitativo de policiais para prestarem Assistência Militar e Civil ao Ministério Público

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SAD nº 2.161/2023, de 16 de maio de 2023, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco à servidora da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar e Civil, CARLA CIBELE PEREIRA DE ARAÚJO COELHO, matrícula nº 117.547-5, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0222.0006502/2023-11, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 15 de março de 2023.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública CARLA CIBELE PEREIRA DE ARAÚJO COELHO, Cabo PM, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016, a partir de 13/01/2023;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016, a partir de 1º/06/2023;

III - Conceder o auxílio-transporte, observando o disposto na Resolução PGJ nº 17/2022, Parágrafo Único; art.1º; publicada no DOE em 05/07/2022, a partir de 13/01/2023;

IV - Lotar a servidora na Assistência Militar e Policial Civil, a partir de 13/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 558/2023

Recife, 19 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19

de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 17.561, de 22/12/2021, que altera o quantitativo de policiais para prestarem Assistência Militar e Civil ao Ministério Público

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SAD nº 2.161/2023, de 16 de maio de 2023, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco à servidora da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar e Civil, VASTI BARBOSA VICENTE DA SILVA, matrícula nº 112.228-2, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0222.0006505/2023-27, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 15 de março de 2023.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública VASTI BARBOSA VICENTE DA SILVA, Cabo PM, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016, a partir de 1º/02/2023;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016, a partir de 1º/06/2023;

III - Conceder o auxílio-transporte, observando o disposto na Resolução PGJ nº 017/2022, Parágrafo Único; art.1º; publicada no DOE em 05/07/2022, a partir de 1º/02/2023;

IV - Lotar a servidora na Assistência Militar e Policial Civil, a partir de 1º/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 559/2023

Recife, 19 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 17.561, de 22/12/2021, que altera o quantitativo de policiais para prestarem Assistência Militar e Civil ao Ministério Público

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SAD nº 2.161/2023, de 16 de maio de 2023, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco o servidor da Secretaria de Defesa Social/Corpo de Bombeiro Militar, CARLOS ALEXANDRE SANTOS SALES, matrícula nº 799.001-4, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0222.0006657/2023-94, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 16 de março de 2023.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público CARLOS ALEXANDRE SANTOS SALES, Tenente Coronel CBM, pertencente ao quadro de pessoal do Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016, a partir de 18/01/2023;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016, a partir de 1º/06/2023;

III - Conceder o auxílio-transporte, observando o disposto na Resolução PGJ nº 017/2022, Parágrafo Único; art.1º; publicada no DOE em 05/07/2022, a partir de 18/01/2023;

IV - Lotar o servidor na Assistência Militar e Policial Civil, a partir de 18/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 560/2023

Recife, 19 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 17.561, de 22/12/2021, que altera o quantitativo de policiais para prestarem Assistência Militar e Civil ao Ministério Público

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SAD nº 2.161/2023, de 16 de maio de 2023, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco o servidor da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar e Civil, ANDRÉ FELIPE OLIVEIRA GONDIM, matrícula nº 950.697-7, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0222.0006684/2023-44, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 16 de março de 2023.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público ANDRÉ FELIPE OLIVEIRA GONDIM, Tenente Coronel PM, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016, a partir de 03/01/2023;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na

Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016, a partir de 1º/06/2023;

III - Conceder o auxílio-transporte, observando o disposto na Resolução PGJ nº 017/2022, Parágrafo Único; art.1º; publicada no DOE em 05/07/2022, a partir de 04/01/2023;

IV - Lotar o servidor na Assistência Militar e Policial Civil, a partir de 03/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 561/2023

Recife, 19 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 17.561, de 22/12/2021, que altera o quantitativo de policiais para prestarem Assistência Militar e Civil ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SAD nº 2.161/2023, de 16 de maio de 2023, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco o servidor da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar e Civil, JOSUÉ MANOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR, matrícula nº 102.514-7, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0222.0006803/2023-32, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 17 de março de 2023;

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público JOSUÉ MANOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR, Major PM, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016, a partir de 18/01/2023;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016, a partir de 1º/06/2023;

III - Conceder o auxílio-transporte, observando o disposto na Resolução PGJ nº 017/2022, Parágrafo Único; art.1º; publicada no DOE em 05/07/2022, a partir de 18/01/2023;

IV - Lotar o servidor na Assistência Militar e Policial Civil, a partir de 18/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 562/2023**Recife, 19 de maio de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 17.561, de 22/12/2021, que altera o quantitativo de policiais para prestarem Assistência Militar e Civil ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SAD nº 2.161/2023, de 16 de maio de 2023, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco o servidor da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar e Civil, PORFÍRIO GOMES DA SILVA ALBUQUERQUE, matrícula nº 104.837-1, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0222.0006810/2023-37, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 16 de março de 2023;

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público PORFÍRIO GOMES DA SILVA DE ALBUQUERQUE, 2º Sargento PM, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016, a partir de 16/01/2023;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016, a partir de 1º/06/2023;

III - Conceder o auxílio-transporte, observando o disposto na Resolução PGJ nº 017/2022, Parágrafo Único; art.1º; publicada no DOE em 05/07/2022, a partir de 16/01/2023;

IV - Lotar o servidor na Assistência Militar e Policial Civil, a partir de 16/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 563/2023**Recife, 19 de maio de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 17.561, de 22/12/2021, que altera o quantitativo de policiais para prestarem Assistência Militar e Civil ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SAD nº 2.161/2023, de 16 de maio de 2023, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco o servidor da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar e Civil, ADIVAN FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 990.214-7, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0222.0006812/2023-80, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 18 de março de 2023;

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público ADIVAN FERREIRA DA SILVA, 2º Sargento PM, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016, a partir de 13/01/2023;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016, a partir de 1º/06/2023;

III - Conceder o auxílio-transporte, observando o disposto na Resolução PGJ nº 017/2022, Parágrafo Único; art.1º; publicada no DOE em 05/07/2022, a partir de 13/01/2023;

IV - Lotar o servidor na Assistência Militar e Policial Civil, a partir de 13/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 564/2023**Recife, 19 de maio de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 17.561, de 22/12/2021, que altera o quantitativo de policiais para prestarem Assistência Militar e Civil ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SAD nº 2.161/2023, de 16 de maio de 2023, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco o servidor da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar e Civil, JÔNATAS MELO DE ARAÚJO, matrícula nº 104.218-1, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0222.0006988/2023-81, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 21 de março de 2023;

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público JÔNATAS MELO DE ARAÚJO, 1º Sargento PM, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016, a partir de 13/01/2023;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016, a partir de 1º/06/2023;

III - Conceder o auxílio-transporte, observando o disposto na Resolução PGJ nº 017/2022, Parágrafo Único; art.1º; publicada no DOE em 05/07/2022, a partir de 13/01/2023;

IV - Lotar o servidor na Assistência Militar e Policial Civil, a partir de 13/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 565/2023

Recife, 19 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 17.561, de 22/12/2021, que altera o quantitativo de policiais para prestarem Assistência Militar e Civil ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SAD nº 2.161/2023, de 16 de maio de 2023, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco o servidor da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar e Civil, CARLOS DOUGLAS BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 108.487-9, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0222.0006926/2023-09, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 20 de março de 2023.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público CARLOS DOUGLAS BARBOSA DA SILVA, 3º Sargento PM, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016, a partir de 13/01/2023;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016, a partir de 1º/06/2023;

III - Conceder o auxílio-transporte, observando o disposto na

Resolução PGJ nº 017/2022, Parágrafo Único; art.1º; publicada no DOE em 05/07/2022, a partir de 13/01/2023;

IV - Lotar o servidor na Assistência Militar e Policial Civil, a partir de 13/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 566/2023

Recife, 19 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 17.561, de 22/12/2021, que altera o quantitativo de policiais para prestarem Assistência Militar e Civil ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SAD nº 2.161/2023, de 16 de maio de 2023, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco o servidor da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar e Civil, WELLINGTON BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 980.586-9, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0222.0007424/2023-46, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 24 de março de 2023.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público WELLINGTON BARBOSA DA SILVA, 2º Sargento PM, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016, a partir de 18/01/2023;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016, a partir de 1º/06/2023;

III - Conceder o auxílio-transporte, observando o disposto na Resolução PGJ nº 017/2022, Parágrafo Único; art.1º; publicada no DOE em 05/07/2022, a partir de 18/01/2023;

IV - Lotar o servidor na Assistência Militar e Policial Civil, a partir de 18/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº SUBADM 567/2023**Recife, 19 de maio de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 17.561, de 22/12/2021, que altera o quantitativo de policiais para prestarem Assistência Militar e Civil ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SAD nº 2.161/2023, de 16 de maio de 2023, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco o servidor da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar e Civil, EMERSON ALEXANDRE FIGUEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 113.277-6, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0222.0007454/2023-12, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 20 de março de 2023.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público EMERSON ALEXANDRE FIGUEIRA DE CARVALHO, Cabo PM, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016, a partir de 13/01/2023;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016, a partir de 1º/06/2023;

III - Conceder o auxílio-transporte, observando o disposto na Resolução PGJ nº 017/2022, Parágrafo Único; art.1º; publicada no DOE em 05/07/2022, a partir de 13/01/2023;

IV - Lotar o servidor na Assistência Militar e Policial Civil, a partir de 13/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 17.561, de 22/12/2021, que altera o quantitativo de policiais para prestarem Assistência Militar e Civil ao Ministério Público

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SAD nº 2.161/2023, de 16 de maio de 2023, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco a servidora da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar e Civil, MERCIA BARBOSA DE OLIVEIRA DE AMORIM, matrícula nº 108.816-5, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0222.0007163/2023-12, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 22 de março de 2023.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública MERCIA BARBOSA DE OLIVEIRA DE AMORIM, 3º SGT PM, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016, a partir de 18/01/2023;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016, a partir de 1º/06/2023;

III - Conceder o auxílio-transporte, observando o disposto na Resolução PGJ nº 17/2022, Parágrafo Único; art.1º; publicada no DOE em 05/07/2022, a partir de 18/01/2023;

IV - Lotar a servidora na Assistência Militar e Policial Civil, a partir de 18/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 569/2023**Recife, 19 de maio de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 17.561, de 22/12/2021, que altera o quantitativo de policiais para prestarem Assistência Militar e Civil ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SAD nº 2.161/2023, de 16 de maio de 2023, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco o servidor da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar e Civil, SÉRGIO ALEXSANDRO CARNEIRO FEIJÓ, matrícula nº 106.680-3, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0222.0006917/2023-58, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 20 de março de 2023;

PORTARIA Nº SUBADM 568/2023**Recife, 19 de maio de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público SÉRGIO ALEXSANDRO CARNEIRO FEIJÓ, 3º Sargento PM, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016, a partir de 13/01/2023;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016, a partir de 1º/06/2023;

III - Conceder o auxílio-transporte, observando o disposto na Resolução PGJ nº 017/2022, Parágrafo Único; art.1º; publicada no DOE em 05/07/2022, a partir de 13/01/2023;

IV - Lotar o servidor na Assistência Militar e Policial Civil, a partir de 13/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 570/2023

Recife, 19 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 17.561, de 22/12/2021, que altera o quantitativo de policiais para prestarem Assistência Militar e Civil ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SAD nº 2.161/2023, de 16 de maio de 2023, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco o servidor da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar e Civil, MARCELO VEIGA DO NASCIMENTO, matrícula nº 103.238-0, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0222.0007836/2023-77, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 24 de março de 2023.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público MARCELO VEIGA DO NASCIMENTO, 2º Sargento PM, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016, a partir de 25/01/2023;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016, a partir de 1º/06/2023;

III - Conceder o auxílio-transporte, observando o disposto na

Resolução PGJ nº 017/2022, Parágrafo Único; art.1º; publicada no DOE em 05/07/2022, a partir de 25/01/2023;

IV - Lotar o servidor na Assistência Militar e Policial Civil, a partir de 25/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 571/2023

Recife, 19 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 17.561, de 22/12/2021, que altera o quantitativo de policiais para prestarem Assistência Militar e Civil ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SAD nº 2.161/2023, de 16 de maio de 2023, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco o servidor da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar e Civil, DIEGO GREGÓRIO GONÇALVES BARBOSA, matrícula nº 113.270-9, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0222.0007408/2023-90, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 24 de março de 2023.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público DIEGO GREGÓRIO GONÇALVES BARBOSA, Cabo PM, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016, a partir de 13/01/2023;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016, a partir de 1º/06/2023;

III - Conceder o auxílio-transporte, observando o disposto na Resolução PGJ nº 017/2022, Parágrafo Único; art.1º; publicada no DOE em 05/07/2022, a partir de 13/01/2023;

IV - Lotar o servidor na Assistência Militar e Policial Civil, a partir de 13/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº SUBADM 572/2023**Recife, 19 de maio de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da C.I nº 41/2023 da Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 476/2023 de 02/05/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 091/2023****Recife, 19 de maio de 2023**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 787
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 18/05/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 789
Assunto: Suspeição
Data do Despacho: 19/05/23
Interessado(a): Sylvia Câmara de Andrade
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 046/2023
Data do Despacho: 17/05/23
Interessado(a): 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 048/2023
Data do Despacho: 17/05/23

Interessado(a): 11ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 042/2023
Data do Despacho: 17/05/23

Interessado(a): 14ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo nº 030/2023
Data do Despacho: 11/05/2023
Interessado: (...)
Pronunciamento: Registre-se como Procedimento Administrativo. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**RECOMENDAÇÃO Nº nº 02023.000.013/2023****Recife, 4 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA
Procedimento nº 02023.000.013/2023 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de recomendação

RECOMENDAÇÃO nº 002/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça, pelo Promotor de Justiça signatário, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93; e no artigo 15, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve atuar em obediência ao princípio da impessoalidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição da República; CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade possui estrita relação com os princípios da moralidade e da eficiência administrativa, impondo aos gestores públicos o dever de buscar o máximo resultado no atendimento ao interesse público, sendo vedada a utilização da Administração Pública para a obtenção de benefícios ou privilégios para si ou para terceiros; CONSIDERANDO que tanto a nomeação para cargos políticos não eletivos, cargos em comissão e funções de confiança (art. 37, V, da CRF), quanto as contratações temporárias (art. 37, IX, da CRF) são formas excepcionais de admissão de servidores públicos, cujo provimento não se dá com o mesmo rigor e objetividade imposto no provimento de cargos mediante concurso; CONSIDERANDO que o nepotismo constitui modalidade de ofensa aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa por meio da nomeação de familiares para exercício de cargos públicos, nos termos da Súmula Vinculante nº. 131; CONSIDERANDO que, além do nepotismo propriamente dito (mesma pessoa jurídica) e do nepotismo cruzado (designações recíprocas), previstos na Súmula Vinculante nº. 13, do STF, ganha cada vez mais força, na doutrina brasileira, a necessidade de também se combater o nepotismo diagonal; CONSIDERANDO que, na lição de Emerson Garcia e Rogério Pacheco, in improbidade administrativa, 9ª edição, editora Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 605. "(...) será evidente a violação à moralidade e à impessoalidade, princípios que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vedam a prática de nepotismo quando a autoridade cujos parentes foram nomeados, ainda que não retribua o favor, possa influenciar a atuação funcional da autoridade nomeante. É o que ocorre, por exemplo, em relação (1) ao Prefeito e aos Vereadores, reciprocamente, já que a atuação funcional de qualquer dos dois influi na atuação do outro (...). Em síntese, sempre que houver a interação funcional recíproca, de modo que uma autoridade tenha interesse direto na atuação da outra, ter-se-á a violação à moralidade e à impessoalidade quando um dos agentes nomear os parentes do outro. Essa figura, à evidência, não é abrangida pela Súmula Vinculante nº. 13, que somente faz referência às "designações recíprocas", mas isso em nada compromete a sua injuridicidade, isso em razão da presumida troca de favores, que decorre propriamente não do imaginário do operador do direito, mas, sim, das regras de experiência que caracterizam a espécie humana e, em particular, o homem público brasileiro (...)" (GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. *Improbidade Administrativa*, 9ª edição, editora Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 605); CONSIDERANDO que a Constituição da República instituiu, dentre os princípios de obediência obrigatória pelos Poderes Públicos, a legalidade, a impessoalidade e a moralidade, especificando clara determinação, válida não somente para cargos e empregos públicos, mas também para a nomeação para as funções de confiança e cargos em comissão, no sentido de serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, na forma do seu art. 37, caput, e inciso V; CONSIDERANDO que tal vinculação aos princípios da impessoalidade e a moralidade não restringe a vedação de nomeações à literalidade da Súmula Vinculante nº. 13, conforme decidiu o próprio STF, nos autos da Reclamação nº. 6.650 MC-Agr/PR, em que os Ministros fizeram uma série de ressalvas no sentido de que os casos de nepotismo não se restringiam àqueles expressamente ali arrolados. De fato, os Ministros deixaram claro que outras hipóteses de violação do princípio da impessoalidade por nomeação de parentes deveriam ser analisadas caso a caso, tendo asseverado o então Ministro Marco Aurélio, com toda propriedade, que a Súmula em questão estabelece uma proibição em relação a certas nomeações, o que não quer dizer que se tenha autorizado todas as outras; CONSIDERANDO que a questão colocada pelos eminentes Ministros é importantíssima, na medida em que o fato da redação da SV 13 não ter abarcado explicitamente a nomeação de parentes próximos de Vereadores não significa que o seu provimento esteja desobrigado de obedecer aos princípios da moralidade e da impessoalidade, ou esteja autorizado a implicar flagrante ofensa ao princípio da independência dos Poderes, porque não é possível antecipar-se a todas as violações possíveis; CONSIDERANDO que exatamente isto é o que foi antevisto pelo eminente Ministro Ricardo Levandowski, como resta consignado na ata da 21ª Sessão Ordinária realizada em 20 de agosto de 2008, em que se debatia a redação da Súmula Vinculante, ata esta publicada no DJe Nº. 214/2008, PÁGINA 22, "penso que a redação nunca encontrará todas as hipóteses da realidade fática"; CONSIDERANDO que posteriormente à edição da Súmula, o mesmo STF continuou a esposar este entendimento, sendo exemplo a Reclamação 15.451: Ementa: Agravo regimental na reclamação. Súmula Vinculante nº. 13. Caráter preventivo. Impossibilidade. Agravo regimental ao qual se nega provimento. (...) 3. A redação do enunciado da Súmula Vinculante nº. 13 não pretendeu esgotar todas as possibilidades de configuração de nepotismo na Administração Pública, uma vez que a tese constitucional nele consagrada consiste na proposição de que essa irregularidade decorre diretamente do caput do art. 37 da Constituição Federal, independentemente da edição de lei formal sobre o tema. 4. Agravo regimental não provido. (Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Relator: DIAS TOFFOLI, julgamento: 27/04/2014, Publicação 03 /04/2014; CONSIDERANDO que, ainda nesta ordem de ideais,

seguramente o eminente Ministro Luis Roberto Barroso negou seguimento à Reclamação nº. 0038444- 81.2021.1.00.0000 que se insurgiu contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferido nos autos da ação civil pública nº. 1002794-61.2014.8.26.0462, que manteve o reconhecimento da prática de nepotismo na Prefeitura Municipal de Poá/SP, por ter o reclamante Francisco Pereira de Sousa, no exercício do cargo de Prefeito, nomeado a reclamante Márcia Teixeira Bin de Sousa, sua esposa, para o cargo de Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e a reclamante Simony Sanches Massa, esposa de vereador, para o cargo de Secretária Municipal da Mulher, atestando, assim, que a referida Súmula também se aplica na hipótese de nomeação de parentes de Vereadores, nos termos do decidido pelo TJSP; CONSIDERANDO que a nomeação de parentes de Vereadores fere de morte os princípios da impessoalidade e da moralidade, e, ainda, o princípio da separação de Poderes, pois gera grave risco de comprometimento do trabalho fiscalizador do Poder Legislativo, na medida em que há parente nomeado para cargos comissionados e de chefia no Poder Executivo fiscalizado; CONSIDERANDO que são igualmente inadmissíveis a prática do nepotismo propriamente dito, do nepotismo cruzado e do nepotismo diagonal, porque todos afrontosos aos valores republicanos guiadores da Carta de 88; CONSIDERANDO que a nomeação motivada pelo nepotismo torna o ato administrativo viciado, pelo fato de violar os Princípios Constitucionais norteadores da Administração Pública e pelo desvio de finalidade; CONSIDERANDO que o nepotismo, por representar quebra dos de probidade, lealdade, legalidade, eficiência, impessoalidade, igualdade e concurso público, dentre tantos outros, constitui ato de improbidade administrativa a sujeitar o agente às sanções prescritas na Lei nº. 8.429/92; CONSIDERANDO que também constitui ato de improbidade administrativa e, portanto, comportamento vedado, a nomeação de cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral ou por afinidade de aliados políticos ou de agentes integrantes de outro poder, detentores de cargos eletivos ou em comissão, em decorrência ou não de designações recíprocas (nepotismo cruzado, no último caso); CONSIDERANDO que a prática de nepotismo configura ato de improbidade administrativa que fere os princípios da Administração, conforme art. 11, inciso XI, da Lei nº. 8.429/92 (redação dada pela Lei nº. 14.230/2021); CONSIDERANDO que na hipótese de nomeação para cargos de natureza administrativa basta a constatação do elemento objetivo, que é o vínculo de parentesco; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, competindo-lhe, ainda, zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II e III, da CRFB; CONSIDERANDO, igualmente, que, a teor do contido no art. 27, I e parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, cabe ao Ministério Público zelar pelo respeito dos poderes estaduais e municipais aos direitos assegurados na Constituição Federal, entre eles o direito difuso à boa administração e ao respeito aos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, podendo, para tanto, expedir recomendações; CONSIDERANDO, ainda, que o art. 3º da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelece que o Ministério Público poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas; CONSIDERANDO as informações colhidas na apuração do presente procedimento, no sentido de que o Prefeito de Timbaúba, Marinaldo Rosendo de Albuquerque, nomeou para cargos em comissão no município: JOSÉ CLÁUDIO BRANDÃO RODRIGUES, filho da vereadora Rivalva Brandão Rodrigues;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JÉSSICA DIAS BRANDÃO RODRIGUES, neta da vereadora Risalva Brandão Rodrigues; e WALQUIRIA BERNARDO DE FARIAS, filha do vereador José Bernardo de Farias;

CONSIDERANDO que a escolha do Poder Executivo não pode – e não deve – ser absoluta, sob pena de desvirtuar a contratação pública para fins pessoais, de forma que a nomeação do agente não pode ser baseada apenas no grau de parentesco, mas que seja levada em conta a capacidade técnica do nomeado para o desempenho da função de forma eficiente;

CONSIDERANDO, pois, que as informações obtidas demonstraram a existência de nomeação em descompasso com o ordenamento jurídico vigente, faz-se pertinente a atuação ministerial de modo a reprimir a prática narrada, bem como prevenir a incidência de nepotismo nas futuras nomeações municipais;

RECOMENDA

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Timbaúba, MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, que:

a) Proceda a EXONERAÇÃO de:

I. JOSÉ CLÁUDIO BRANDÃO RODRIGUES, filho da vereadora Risalva Brandão Rodrigues;

II. JÉSSICA DIAS BRANDÃO RODRIGUES, neta da vereadora Risalva Brandão Rodrigues;

III. WALQUIRIA BERNARDO DE FARIAS, filha do vereador José Bernardo de Farias.

b) A partir do recebimento da presente, abstenha-se de nomear no Poder Executivo Municipal JOSÉ CLÁUDIO BRANDÃO RODRIGUES, JÉSSICA DIAS BRANDÃO

RODRIGUES, WALQUIRIA BERNARDO DE FARIAS e demais pessoas nas situações acima enunciadas em descompasso com os regramentos jurídicos aqui apresentados.

Para tanto, concede-se o prazo máximo de 10 (dez) dias para que o Município de Timbaúba, na pessoa do Prefeito Municipal, informe ao Ministério Público, por escrito e documentalmente, acerca do acatamento e das providências adotadas, objetivando demonstrar o imediato cumprimento da presente Recomendação.

Por derradeiro, fica o destinatário da Recomendação advertido que, como efeito, esta Recomendação se constitui em elemento probatório em sede de ações judiciais.

Timbaúba/PE, 04 de maio de 2023.

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO

1º Promotor de Justiça de Timbaúba

PORTARIA Nº nº 01882.000.169/2023

Recife, 15 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01882.000.169/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01882.000.169 /2023

OBJETO: O PA nº 01882.000.057/2020 foi arquivamento e nele deliberado a instauração deste PA para acompanhar a Clínica Oriente no tocante ao alvará de funcionamento perante a Administração Pública/ Poder Judiciário local. Na audiência realizada dia 14.03.23 deu-se o prazo de 90 dias para resposta da clínica, vídeo da audiência na Pasta da PJ.

INVESTIGADO: Oriente Clinica Medica, CNPJ nº 30.035.834/0001-01, sediada em Sítio Pitombeira Sn, Bairro Zona Rural, Caruaru - Pe, telefone nº (81) 9-8220-1465

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 8º a 13 da Resolução CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a audiência realizada no PA 57/2020 com os

representantes da Clínica Oriente;

CONSIDERANDO que a Clínica Oriente, segundo informações colhidas na supracitada audiência extrajudicial, está em funcionamento há quatro anos e atende

adolescentes e adultos do sexo masculino para promoção do tratamento para dependentes químicos;

CONSIDERANDO que a capacidade para tratamento comporta 34 pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de comprovação de regularização perante os órgãos públicos para funcionamento da Clínica;

CONSIDERANDO a necessidade de comprovação do alvará de funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros, no tocante à prevenção e controle de incêndio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os respectivos programas, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, nos termos do art. 201, inciso XI do ECA;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim ministerial para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, consoante art. 8º, inciso II da Resolução 03/2019 do CSMP;

RESOLVE:

INSTAURAR, Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, incisos II da Resolução RES – CSMP 003/2019, adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Procedimento Administrativo em tela e encaminhe-se cópia desta portaria, via correio eletrônico, ao CAO de Defesa da Infância e Juventude para conhecimento;

2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

3 - Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

4 - Notifique-se a Clínica oriente, informando-lhe o número deste PA para que forneça as informações sobre a regularidade de funcionamento no prazo de 90 dias assinalado por ocasião da audiência extrajudicial realizada no dia 14/03/23, tendo este data como marco para o decurso do referido prazo.

Cumpra-se.

Caruaru, 15 de maio de 2023.

Sandra Rodrigues Campos,

Promotora de Justiça.

PORTARIAS Nº nº 02009.000.588/2023

Recife, 11 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.588/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 53/2023 – 35ª PJHU (ANTIGO IC Nº 50/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 50/2019-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 25 de fevereiro de 2019, sob o n.º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2018/273392, que tem por objeto investigar a possibilidade de manutenção /instalações de equipamentos públicos no lote livre situado entre as ruas Girassol e Orquídeas, no bairro de Brasília Teimosa, Recife/PE;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar a possibilidade de manutenção/instalações de equipamentos públicos no lote livre situado entre as ruas Girassol e Orquídeas, no bairro de Brasília Teimosa, Recife /PE, com utilização de energia e água da referida praça, além de causar transtornos ao trânsito e poluição sonora, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;
III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 11 de maio de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.590/2023 — Notícia de Fato
PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 54/2023 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 87/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 87/2019-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 24 de outubro de 2019, sob o n.º 2019/397812, que tem por objeto investigar a utilização pelo comércio ambulante irregular do estacionamento em torno do Parque da Jaqueira, bairro da Jaqueira, Recife /PE;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às

funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;
CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar a utilização pelo comércio ambulante irregular do estacionamento em torno do Parque da Jaqueira, bairro da Jaqueira, Recife/PE, com utilização de energia e água da referida praça, além de causar transtornos ao trânsito e poluição sonora, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;
III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 11 de maio de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02009.000.556/2022

Recife, 10 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.556/2022 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 51/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 39/2022-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o possível risco de desabamento de muro do imóvel localizado na rua Samaria e rua Jerusalém, no bairro Passarinho, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar o possível risco de desabamento de muro do imóvel localizado na rua Samaria e rua Jerusalém, no bairro Passarinho, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil

II – Cumpra-se o Despacho do dia 28 de março de 2023, Evento SIM nº 0063;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 10 de maio de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.551/2022

Recife, 10 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.551/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 52/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 36/2022-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível invasão em depósito abandonado e existência de construções irregulares na rua Bulgária, Imbiribeira, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível invasão em depósito abandonado e existência de construções irregulares na rua Bulgária, Imbiribeira, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil

II – Aguarde-se o decurso do prazo do Ofício nº 02009.000.551/2022-0006;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 10 de maio de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 01655.000.051/2021

Recife, 18 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU

Procedimento nº 01655.000.051/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01655.000.051/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Solução dos problemas encontrados, após Relatório de Vistoria realizada na Unidade Mista de Saúde Santa Terezinha, pelo CREMEPE, apontando várias irregularidades.

INVESTIGADO: Município de Cumaru

REPRESENTANTE:

Realizada nova vistoria em fevereiro de 2023, a qual informou a persistência de algumas irregularidades na unidade de saúde, evento 0015.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Considerando a nova vistoria realizada, oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, com cópia do evento 0015, para que se pronuncie sobre o novo relatório do CREMEPE acerca da Unidade Mista de Saúde Santa Terezinha, inclusive informando quais as providências que já foram adotadas para sanar os problemas detectados e se resta alguma pendência. Em havendo pendência, informar o prazo para resolução (prazo de vinte dias para resposta).

Cumpra-se.

Cumaru, 18 de maio de 2023.

Tiago Meira de Souza,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 01884.000.227/2023**Recife, 8 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.227/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.227/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o CREAS - caso 227.04.2023- encaminhou relatório referente à pessoa idosa Maria Vanda Lima, de 76 anos de idade, residente em Caruaru, que se encontra em situação, em tese, risco pessoal e vulnerabilidade social decorrente de possível quadro de saúde mental, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção a Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa idosa, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 20 (vinte) dias;
2. Solicite-se relatório técnico do CRAS para informar se a localidade é referenciada pela rede socioassistencial, quais os encaminhamentos realizados, com suas respectivas devolutivas, e se houve discussão do caso pela rede de assistência, social, saúde e outros que por ventura se fizeram necessários;
3. Solicite-se relatório da analista ministerial em psicologia;
4. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAO Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;
5. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;
6. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 08 de maio de 2023.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.495/2022****Recife, 19 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.495/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA Nº 11/2022-17ª PJ-CONSUMIDOR**CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil 02053.000.495/2022

Objeto: Indícios de que muito dos produtores e comerciantes de alimentos de Pernambuco utilizam a rotulagem de "não contem glúten" por motivo de "dieta da moda" o que prejudica os celíacos, porque na maioria das vezes o alimento vem contaminado por glúten.

Investigado: NWA Comercio de produtos alimentícios

Noticiante: Tatiana Sampaio Luna

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório de nº 02053.000.495/2022, no qual se relata, em síntese, indícios de muito dos produtores e comerciantes de alimentos de Pernambuco utilizam a rotulagem de "não contem glúten" por motivo de "dieta da moda" o que prejudica os celíacos, porque na maioria das vezes o alimento vem contaminado por glúten, vindo de encontro com direitos do consumidor, vez que existem pessoas que não podem fazer a ingestão do carboidrato; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e o inciso IV "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar possível indícios de retenção indevida de valores em conta, perpetradas pela pessoa Jurídica Banco Neon S/A, faz-se presente prosseguir com a investigação, objetivando o esclarecimento do fato, devendo o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências iniciais:

1 - Certifique-se o cartório acerca da resposta da Nº da diligência 02053.000.495 /2022-0005;

2 - C o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre

3 -Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2023

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 050/2023 Recife, 19 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 050/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

CONSIDERANDO, o interesse manifestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, promotora do evento "ANIVERSÁRIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS 2023" com data prevista de realização no dia 26/05/2023, exigindo das autoridades públicas, bem como do promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento;

RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e três (2023), na sala da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, Promotor de Justiça e Curador da Cidadania, denominado COMPROMITENTE, o senhor JOSÉ SILVA MOREIRA FILHO, Diretor de Eventos representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, denominada doravante COMPROMISSÁRIA, doravante denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, em implementar medidas, em atendimento as condições expressas, com vistas à realização do evento "ANIVERSÁRIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS 2023", previsto para realizar-se no dia 26/05/2023 na Praça do Bom Conselho, Centro, promovido pela COMPROMISSÁRIA, com vistas a preservação da segurança no aludido evento, condicionado a existência de regularidade frente ao Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª CPM obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descurar,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com o apoio da Guarda Civil Municipal, que trabalharão em parceria e de acordo com as orientações da PMPE;

CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de descumprimento, fica o **COMPROMISSÁRIO** na pessoa do gestor do Município obrigado a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser impedido de executar o evento.

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - **FDIMPPE**, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA QUARTA – O evento será realizado em Brejo Sede, a organização do evento estará divulgando no dia dos festejos, o horário de encerramento, ajustado neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos festejos; Bem como, se responsabilizará pela limpeza diária das ruas e dos equipamentos públicos, após o término dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA – Os horários dos eventos serão:

A) As festividades do dia 26 de maio de 2023 terão início às 22:00h e término à 02:00h do dia 27 de maio.

CLÁUSULA SÉTIMA – No local do evento não será permitido o ingresso de transeuntes portando garrafas de vidro ou outro material cortante; devendo ser disponibilizados pelo poder público municipal recipiente plástico para a sua substituição.

CLÁUSULA OITAVA – Fica o poder público municipal comprometido a promover, através da Guarda Civil Municipal, sob supervisão da PMPE a revista dos participantes nos locais de entrada do evento. Bem como, disponibilizar ao comando da Polícia Militar os nomes dos responsáveis pelo evento, telefones e os dias em que os mesmos ficarão de prontidão, até o dia 25 de maio às 12h. Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Brejo da Madre de Deus, 19 de maio de 2023.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

José Silva Moreira Filho
Diretor de Eventos

Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado “1º Encontro de Jipeiros de Brejo da Madre de Deus”, a ser realizado no dia 26/05/2023, no Trevo da cidade de Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 17h e finalizando às 23h do mesmo dia, no dia 27/05/2023, concentração no Posto Bela Vista, localizado na cidade de Brejo da Madre de Deus-PE, com passeio dos jipeiros saindo para a Zona Brejeira, iniciando às 08h e finalizando às 23h do mesmo dia e no dia 28/05/2023, Etapa da Copa Agreste, no Loteamento Novo Brejo, na cidade de Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 08h e finalizando às 17h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - **FDIMPPE**, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente **TERMO** tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 049/2023 Recife, 18 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 049/2023

O Organizador do evento a ser realizado nesta cidade intitulado “1º Encontro de Jipeiros de Brejo da Madre de Deus”, localizado nesta cidade, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por ROSEMBERG FEITOSA DE LIMA ARAÚJO, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.722.174-84, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissados, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 18 de maio de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ROSEMBERG FEITOSA DE LIMA ARAÚJO
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 048/2023 Recife, 18 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 048/2023

A Organizadora do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Seresta no Bar de Novinha”, localizado no Sítio Caldeirão, Zona Rural, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por GREICY KÉLE OLIVEIRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.999.044-30, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física,

psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado “Seresta no Bar de Novinha”, a ser realizado no dia 04/06/2023, no estabelecimento intitulado acima, localizado no Sítio Caldeirão, Zona Rural, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 18 de Maio de 2023.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

GREICY KÉLE OLIVEIRA DA SILVA
Organizadora

PORTARIA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 047/2023

Recife, 16 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 047/2023

O Organizador do evento a ser realizado intitulado “Arraial”, localizado no Loteamento Boa Esperança, Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus -PE, neste ato representado por HEITOR FAGUNDES FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.224.114-05, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado “Arraial no Loteamento Boa Esperança”, a ser realizado no dia 28/05/2023, no local intitulado acima, localizado no Loteamento Boa Esperança, Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 15h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de

fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI/MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 16 de Maio de 2023.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

HEITOR FAGUNDES FERREIRA
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 046/2023

Recife, 16 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 046/2023

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Festa no Doidos Bar”, localizado no Sítio Açudinho, Zona Rural, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSÉ BATISTA DE FRANÇA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.955.434-24, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado “Festa no Doidos Bar”, a ser realizado no dia 03/06/2023, no estabelecimento intitulado acima, localizado no Sítio Açudinho, Zona Rural, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigando a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI-MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade

com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 16 de Maio de 2023.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ BATISTA DE FRANÇA SILVA
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 051/2023 Recife, 19 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 051/2023

O Organizador do evento a ser realizado intitulado “Festa em Homenagem ao Dia das Mães”, localizado no Distrito de Mandaçaia na zona rural de Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSÉ ROMUALDO MARQUES, inscrito no CPF/MF sob o nº 719.805.804-30, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado “Festa em Homenagem ao Dia das Mães”, a ser realizado no dia 27/05/2023, no Distrito de Mandaçaia - zona rural, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI-MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 19 de Maio de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ ROMUALDO MARQUES
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 053/2023 Recife, 19 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 053/2023

A Organizadora do evento a ser realizado “Trilha Patricinhas na Lama”, com concentração no Pátio de Eventos, Centro de Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por ALYNNE SAMARA DE LIMA MELO, inscrita no CPF/MF sob o nº 964.330.272-53, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE a organizadora do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover o evento denominado “Trilha Patricinhas na Lama”, a ser realizado nos dias, 20/05/2023 Prévía de divulgação com som de paredão das 20h às 24h no Pátio de Eventos e no dia 21/05/2023 com início e concentração a partir das 09h no Pátio de Eventos e término às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 19 de maio de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ALYNNE SAMARA DE LIMA MELO
Organizadora

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 052/2023

Recife, 19 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 052/2023

O Organizador do evento a ser realizado no Sítio Baixinha intitulado “1ª Cavalgada Amigos da Sela”, localizado na zona rural Brejo da Madre de Deus -PE, neste ato representado por JEMES FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.325.354-37, residente na zona rural, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº

12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado “1ª Cavalgada Amigos da Sela”, a ser realizado no dia 28/05/2023, localizado no sítio São Baixinha, zona rural, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 09h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 19 de maio de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JEMES FERREIRA DA SILVA
Organizador

**DESPACHO Nº AÇÃO CIVIL PÚBLICA Ref./ SIM nº
02023.000.020/2023**

Recife, 18 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE TIMBAÚBA/PE.
Ref./ SIM nº 02023.000.020/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que abaixo assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e com arrimo nos artigos 1º, inciso IV; 3º; 5º, I, e 12 da Lei 7.347/85, vem, perante Vossa Excelência, propor:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR

em face do Município de Timbaúba/PE, representado pelo Prefeito Constitucional, localizada na Rua Dr. Alcebiades, 276, Centro, Timbaúba/PE, pelos fatos e fundamentos a seguir narrados:

I – DOS FATOS

Trata-se, inicialmente, de Notícia de Fato instaurada pela 1ª Promotoria de

Justiça de Timbaúba (NF SIM nº 02023.000.020/2023), a partir da constatação de diversas denúncias populares a respeito do reiterado atraso no pagamento dos vencimentos dos servidores públicos (contratados e efetivos) do Município de Timbaúba/PE neste exercício de 2023, como se verifica a partir dos documentos anexados ao procedimento ministerial: ofício acostado pelo Conselho Tutelar, do dia 25.04.2023 às fls. 42; Ofícios nº 05 e 06 de 2023 do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Timbaúba/PE (SINDSET) às fls. 26/27; diversas manifestações de cidadãos por meio da Ouvidoria Pública do MPPE através do sistema AUDÍVIA; além de mídia demonstrando a revolta do funcionalismo através de protestos populares de rua, ocorridos no dia 05.05.2023, conforme fotos/ vídeos (fls. 15 a 20), entre outras manifestações mais recentes em que já anunciam a possibilidade de greves dos servidores do executivo municipal; assim como diante do fato de que o caso já ganhou repercussão nas redes sociais e na imprensa regional, como se vê da reportagem do site “Agora Nordeste”.

Os fatos são notórios e, por si, evidenciam a extrema falta de responsabilidade fiscal do chefe do Poder Executivo local ao reiterar o atraso do salário do funcionalismo municipal. Os conselheiros tutelares, por exemplo, em aproximadamente 02 (dois meses), de acordo com ofício juntado “...até a presente data (25/04/2023), não há previsão para pagamento do salário referente ao mês de março/2023, sendo que considerando a data atual, a folha de pagamento referente a abril/2023 já se encontra fechada, acarretando, assim em 02 (dois) meses de

atraso...”.

Os servidores públicos do município, no geral, estão sofrendo com o mesmo atraso, um grave problema que repercute profundamente na vida de cada um deles nas suas mais diversas searas existenciais, de acordo com o ofício juntado pelo SINDSET, às fls. 26, onde se noticia: “...Desde Dezembro até Março estamos recebendo após o 5º dia útil, inclusive sem data prevista para recebimento do mês de Abril. Não temos um calendário de pagamento e todos os funcionários estão sendo prejudicados com esta situação...”.

Eis o panorama da realidade, segundo alguns funcionários que buscaram a 1ª Promotoria de Justiça de Timbaúba, solicitando providências ao descaso: o mês de dezembro/22 só foi pago em janeiro com atraso; o mês de janeiro foi pago somente em 15 de fevereiro (mais de dez dias de atraso); fevereiro pago em 15 de março; e, absurdamente, o mês de março só veio a ser pago em 28 de abril. Destaque-se: o salário do mês março, que deveria ter sido pago até o quinto dia útil de abril, foi creditado somente no dia 28 de abril, ou seja, nas palavras coloquiais dos populares reclamantes: “um mês dentro do outro”.

Os mais prejudicados com a presente situação são os servidores contratados/comissionados, que acostaram diversas reclamações sobre os atrasos salariais através da Ouvidoria do MPPE aos autos, mas fazendo uso do anonimato, por medo de sofrerem retaliações, perseguições políticas e serem exonerados, de forma que estes não podem sequer se manifestar publicamente.

Os funcionários públicos vem batalhando diuturnamente para que a municipalidade regularize o pagamento dos salários, vez que a maioria se trata de trabalhadores que não dispõe de outras rendas e estão passando necessidades básicas de sobrevivência em razão do não pagamento dos salários em dia.

Saliente-se que, conforme é notoriamente sabido e ante as manifestações

dos autos, essa prática de desorganização nefasta não se restringe a algo recente, pontualmente a determinados meses do ano vigente, mas o problema no atraso dos pagamentos já emergiu desde o exercício anterior, especialmente nos últimos meses de 2022.

Tal ilegalidade não consiste somente em uma conduta de desprezo para com os funcionários públicos, mas é uma afronta a ordem jurídica instituída, comprometendo a regularidade do andamento da coisa pública, bem como atentando contra direito individual indisponível de cada servidor lesado.

A situação vem causando temor, desespero e revolta dos servidores público timbaubense, pois não tendo a segurança mínima de que receberão seus tão merecidos pagamentos em dia certo, fruto de suas labutas diárias, estão entrando num estado grave de insegurança alimentar e tendo suas finanças totalmente desorganizadas, atrasando o pagamento de suas contas pessoais, muitos recaindo em dívidas, prejudicados por juros. A irresponsabilidade diante destas atribuições mínimas da gestão municipal tem sido catastrófica para os servidores e suas respectivas famílias.

De fato, muitas famílias já estão em vias de grave privação no suprimento

das necessidades vitais mais elementares. Mas ainda não é tudo. A falta de pagamento dos servidores prejudica toda a economia de Timbaúba. Pois é público e notório que o comércio local gravita em torno do funcionalismo público e de benefícios sociais, principalmente. A supressão de um destes “pilares” econômicos gera grave recessão no comércio e na economia municipal em geral.

Não fosse o bastante a situação de descaso da gestão, é de causar espanto as “sensíveis” declarações do prefeito municipal, recentemente, no dia 03/05/23, em plena rádio local “Timbaúba

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FM", em meio a crise financeira do povo, como resposta pública diante do desespero e da crise destes trabalhadores assalariados que aguardam apenas o que lhes é minimamente de direito: a contraprestação em dia pelo serviço prestado. Foram as palavras do prefeito:

"Eu não vou é baixar minha cabeça para sindicato nenhum, nem para nenhum efetivo do município, que o direito é igual, do jeito que um tem direito o outro tem direito, e diante a questão de folha eu pago quando eu quiser pagar, porque eu pago até o quinto dia útil do mês e se me aperrear eu pago depois de trinta dias para frente, para eles aprenderem a respeitar um prefeito que vive trabalhando pela cidade..."

Como se vê, a situação de desorganização e descaso do Município de Timbaúba para com o pagamento de salários já é fato público, notório e assumido pela gestão.

Destaque-se ainda que a mora no pagamento não fora sequer minimamente

justificada pela gestão municipal, embora tenha sido REQUISITADO pelo Parquet ao gestor que prestasse esclarecimentos a respeito das notícias de atraso, conforme Ofício nº 02023.000.020/2023-0001 – SIM da PJ local, cuja cópia segue em anexo. Em reposta, no ofício 165/2023 – GP, o município apresentou argumentos vagos, genéricos, alegando falta de verbas necessárias, atribuindo culpa à gestão anterior. O que não é verdade, pois o problema iniciou na atual gestão do ano de 2022. Ademais, o ofício 165/2023 – GP, emitido em 08 de maio do ano corrente,

faz menção ao protesto ocorrido no dia 05.05.2023, mas alega que os salários dos funcionários já estavam na conta bancária na madrugada daquele mesmo dia.

Entretanto, na verdade, como dito, o salário do mês março, que deveria ter sido pago no quinto dia útil do mês, foi creditado somente no dia 28 de abril, pago "um mês dentro do outro", utilizando jargão popular.

Inclusive, nesta data de 18 de maio de 2023, em que se finda a produção

desta petição inicial, o mês de maio se encontra em aberto até então, atrasado e sem previsão para pagamento, permanecendo a gestão silente com relação a quitação das verbas salariais referentes ao mês corrente. Sendo assim, resta mais que demonstrada a reiteração no atraso e o caos financeiro instalado.

Mas nesta mesma resposta, no bojo do ofício 165/2023 – GP, o prefeito atual terminou por confessar ao final do documento que desde Dezembro/2022 o caixa do Município, na verdade, sofreu certos desajustes, assumindo desta forma assim a total ausência de controle e organização da folha de pagamento pela própria prefeitura desde o exercício anterior.

Finalmente, finda a leitura do teor da resposta, do mencionado expediente

da Prefeitura, observa-se que não foi apresentada nenhuma solução pela municipalidade diante da crise instalada pela irresponsabilidade fiscal da gestão, sequer o gestor se comprometeu, ante a intervenção do Parquet, com algum cronograma concreto para regularização dos pagamentos.

É para corrigir este quadro aterrador, que viola o direito individual indisponível dos servidores, além de atentar contra o próprio direito da coletividade difusa de ter uma gestão municipal responsável, que surge a presente ação civil coletiva, buscando REGULARIZAR O PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E COMPELIR O GESTOR A NÃO MAIS ATRASAR OS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO.

II – DA DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Como base para a presente Ação Civil Pública, o Parquet se serve da Notícia de Fato nº 02023.000.020/2023, procedimento instaurado na sede da 1ª PJ de Timbaúba, e de seus respectivos

documentos angariados.

Como sabido, o inquérito civil não é obrigatório. A ação coletiva pode ser instaurada independente de apuração específica mediante tal instrumento. É neste sentido o entendimento da doutrina pátria; por todos:

Independentemente do inquérito civil, poderá ser ajuizada a ação civil pública; ele não é essencial. Se não fosse possível a instauração da ação coletiva sem o inquérito civil, como ele somente pode ser instaurado pelo Ministério Público, "os co-legitimados dependeriam sempre de atuação do órgão ministerial para poder ingressar com a competente ação civil pública, o que evidentemente seria um absurdo injustificado". (In Lei da Ação Civil Pública, de Hermes Zaneti Jr. E Leonardo de Medeiros Garcia (Salvador: JusPodivm, 2010. p. 127) Desnecessária a instauração de inquérito civil para apuração de demais provas sobre os fatos narrados, pois, inclusive, são de natureza notória no município.

III – DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Constituição Federal, em seu art. 129, ao tratar das funções institucionais do Ministério Público, dispõe no inciso III, ser essa instituição parte legítima para promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Essa mesma atribuição é consagrada no inciso IV, do art. 25, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), ao impor a incumbência de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos.

A Lei nº 7.437/75, por sua vez, recepcionada pela Lex Mater de 1988, também prevê o Ministério Público como parte legítima para a proposição da Ação Civil Pública.

Sobre a legitimidade do Ministério Público para propositura de ação civil pública que tenha como objeto a proteção do salário dos trabalhadores a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça proferiu decisão em 23 de maio de 2000, da lavra do Ministro Relator Vicente Leal, nos termos que seguem:

Ementa: PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITOS E INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE 'AD CAUSAM' DO MINISTÉRIO PÚBLICO – LEI 6.766/79, ARTS. 38 E 40 – LEI Nº 7.347/85, ART. 21 – CF. ART. 129, III E IX.

1. Há certos direitos e interesses individuais homogêneos que, quando visualizados em seu conjunto, de forma coletiva e impessoal, passam a representar mais que a soma de interesses dos respectivos titulares, mas verdadeiros interesses sociais, sendo cabível sua proteção pela ação civil pública.

2. É o Ministério Público ente legitimado a postular, via ação civil pública, a proteção do direito ao salário-mínimo dos servidores municipais, tendo em vista sua relevância social, o número de pessoas que envolvem a economia processual.

3. Recurso conhecido e provido. Decisão por unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento.

(Resp. 95347/ SE; Relator Ministro Vicente Leal, Quinta Turma, 23/05/2000). (original sem grifos)

Observa-se, portanto, a perfeita adequação do decisum ao caso em questão, pois se o Ministério Público é ente legitimado a promover a proteção do direito ao salário-mínimo em razão da relevância social e do número de pessoas que a demanda envolve, pelas mesmas razões é legitimado a proteger a garantia ao direito de perceber salário.

Vale ressaltar, por oportuno, que por intermédio desta ação, pretende o Ministério Público de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, viabilizar um direito individual homogêneo, este definido como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sendo os decorrentes de origem comum, ou seja, na lição dos eminentes mestres Arruda Alvim, Thereza Alvim, Eduardo Arruda Alvim e James Martins, vejamos:

A defesa coletiva compreende, também, interesses e direitos individuais homogêneos, que são aqueles cujos danos se ostentam com qualidade de ocorrência (origem) igual, isto é, danos provocados por uma mesma causa ou em razão de origem comum, entendendo-se, por estas expressões, situações que são juridicamente iguais (quanto a terem origem comum e, pois, tendo em vista que o mesmo fato ou fatos, causaram lesão), embora diferentes, na medida em que o fato, ou fatos lesivos, manifestaram-se como fatos diferenciados no plano empírico, tendo em vista a esfera pessoal de cada uma das vítimas ou sucessores. (ALVIM, Arruda; ALVIM, Thereza; ALVIM, Eduardo Arruda; MARTINS, James. Código do consumidor comentado. 2. ed.. São Paulo: editora Revista dos Tribunais, 1995, p. 371)

Em resumo, a ação civil pública é o mecanismo pelo qual se protege os interesses de toda a coletividade, em grupos identificáveis ou não, bem assim os

interesses individuais tão vinculados à dignidade humana, que o ordenamento constitucional não admite sua disposição pelo titular. Nas palavras de José Fernando da Silva Lopes: "constitui uma intervenção do Estado na ordem jurídica privada, para atender a interesse de ordem pública consistente em manter o primado da lei". (in O Ministério Público e o Processo Civil. São Paulo: Saraiva, 1976, pág. 11 – GN).

In casu, também está em jogo o interesse difuso, ou seja, "os de grupos menos determinados de pessoas, entre as quais inexistente vínculo jurídico ou fático preciso" (MAZZILLI, Hugo Nigro, em A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo, ed. Saraiva, 2002, pg.48) de ter uma Administração transparente, eficiente e responsável financeiramente. A defesa deste interesse difuso, por si só, já autorizaria a propositura da presente Ação Civil Pública. É que, em última análise, as ações civis que defendem o erário e a organização das finanças públicas protegem o "bolso" do cidadão, como bem lembra FREDIE DIDIER JR:

Na verdade a característica de ser sua função institucional, através da ação civil pública e do inquérito civil, a proteção do patrimônio público e social e sua incumbência constitucional a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais suplantam, com vantagem, a aparente contradição. Quando atua na tutela do patrimônio público o MP está agindo em defesa do interesse público primário: o 'bolso' do cidadão contribuinte, interesse do povo e não do Estado. De outra forma, atua geralmente contra os interesses imediatos das entidades públicas, quase sempre para conformar as suas práticas aos ditames da lei e da Constituição" (in CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. Processo Coletivo. Vol. 4. Ed. Podivm, 2007, pag. 327 – GN)

Afora o interesse social em se ter uma Administração responsável financeiramente e eficiente, há de se dizer que os servidores públicos possuem direito inalienável de receber vencimentos regularmente. Trata-se de verdadeiro direito individual indisponível, a ser defendido pelo Ministério Público (art. 127 e art. 129, item III da CF/88), ante sua relevância e amplitude. Em casos bem semelhantes, a mais autorizada jurisprudência entende haver interesse individual homogêneo indisponível que legitima a ação do Ministério Público: TJMG PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE.

É o Ministério Público ente legitimado a postular, via ação civil pública, a proteção do direito ao salário-mínimo dos servidores municipais, tendo em vista sua relevância social, o número de pessoas que envolvem e a economia processual. Servidores municipais estáveis colocados em disponibilidade. Percepção de vencimentos. Liminar em face do poder público.

Uma que envolve caráter alimentar. Exceção. Possibilidade, ante a presença do "fumus boni juris" e do "periculum in mora".

O servidor estável é colocado em disponibilidade remunerada, com remuneração proporcional ao tempo de serviço computável para aposentadoria. A remuneração, no entanto, não pode ser inferior ao salário-mínimo, sob pena de ofensa ao art. 7º, IV, combinado com o art. 39, § 3º, da Constituição Federal. Recurso desprovido. (Agravo nº 000.260.876-8/00, 6ª Câmara Cível do TJMG, Espinosa, Rel. Des. Pinheiro Lago. j. 30.10.2002, un.).

A atual ordem constitucional define o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127). E não só, estabelece como função institucional do MP a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III). Com isso, assegurou ao MP a missão natural de defesa da sociedade. Demonstrada a legitimidade do Ministério Público para propositura da demanda. Passa-se, pois, à análise jurídica.

IV – DA ILEGALIDADE DO NÃO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A conduta praticada pelo Município de Timbaúba, consubstanciada em reiterados e injustificáveis atrasos no pagamento da remuneração dos servidores públicos agride frontalmente garantia fundamental estatuída pela Carta Magna em proteção ao trabalhador, razão pela qual merece imediata reparação judicial.

Eis o teor do dispositivo constitucional em destaque:

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria da condição social:

(...)

VIII – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

(...)

X – proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

Na forma do art. 37, XV, da Constituição Federal, o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, porém, no caso em apreço, os funcionários municipais não estando sequer gozando do direito às suas remunerações.

Igualmente, é estreme de dúvidas que os fatos narrados na presente peça

processual ofendem, escancaradamente, também o mandamento constitucional contido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal reza que:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo (grifou-se).

Mesmo o pagamento com atraso e de forma irregular importa em redução,

pela via oblíqua, dos vencimentos do funcionalismo. É simples: se um servidor recebe um salário-mínimo por mês de trabalho, caso passe a receber a mesma quantia em quarenta dias, ocorreu a diminuição de 1/3 do valor de seu trabalho, pois trabalhará 1/3 a mais para receber o mesmo estipêndio.

Em suma, o salário é direito social e há em seu favor amplo sistema de proteção constitucional, sendo crédito de natureza alimentar e tendo seu pagamento conotação diferenciada em relação às outras despesas públicas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Saliente-se, ainda, que a dignidade da pessoa humana é fundamento da República (art. 1º, inc. III, da CF). É exatamente por conta desse aspecto que a justiça

obreira1 vem entendendo que o atraso contumaz no pagamento dos salários enseja até mesmo a reparação por danos morais, pois gera apreensão e incerteza ao empregado acerca da disponibilidade de sua remuneração, causando-lhe sofrimento suficiente à caracterização de prejuízo ao seu patrimônio moral, a teor do art. 5º, X, da Constituição. A gravidade da situação decorre, entre outros aspectos, do fato de o empregado ver-se privado, ainda que temporariamente, dos recursos necessários à sua subsistência, ante a natureza alimentar e essencial do salário (art. 7º, X, CF).

Norma de imensa preciosidade e relevância jurídica é a inserta no art. 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Cumpra ressaltar que os salários são créditos de natureza alimentar, os quais prevalecem sobre quaisquer outros créditos, razão pela qual nenhum motivo pode justificar o não pagamento do salário do funcionalismo, vez que a própria Constituição Federal confere proteção aos créditos alimentares, prevendo inclusive uma fila própria de precatórios.

1 Precedentes:

-TST-RR-261-86.2011.5.04.0601- Relator Desembargador Convocado: José Maria Quadros de Alencar, 1ª

Turma, Data de Disponibilização no DEJT: 07/11/2013

-TST-AIRR-1851-95.2012.5.18.0012- Relator: Hugo Carlos Scheuermann, Data de Julgamento: 30/04/2014, 1ª

Turma, Data da Disponibilização no DEJT: 08/05/2014

-TST-RR-922-78.2011.5.15.0142- Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Data de Publicação: DEJT

21/03/2014, 2ª Turma, Data da Disponibilização no DEJT: 21/03/2014

-TST-RR-1231-22.2012.5.04.0029 – Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento:

04/06/2014, 3ª Turma, Data da Disponibilização: 06/06/2014

-TST-RR-723-82.2012.5.09.0661- Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento:

19/03/2014, 3ª Turma, Data de Disponibilização no DEJT: 20/03/2014

-TST-RR-900-04.2011.5.04.0020- Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Publicação: DEJT

09/05/2014, 4ª Turma, Data da Disponibilização no DEJT: 08/05/2014

-TST-RR-263300-21.2009.5.02.007- Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento:

30/04/2014, 6ª Turma, Data de disponibilização no DEJT:

-TST-RR-1151-37.2011.5.04.0015- Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento:

14/05/2014, 6ª Turma, Data da Disponibilização no DEJT: 15/05/2014

-TST-RR-916-49.2010.5.04.0001 – Relator: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 30/04/2014, 6ª

Turma, Data de Disponibilização no DEJT: 08/05/2014

-TST-AIRR-522-33.2011.5.04.0025- Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, Data de Julgamento:

27/08/2014, 7ª Turma, Data da Disponibilização: 28/08/2014

-TST-RR-481-74.2012.5.04.0205- Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, Data de Disponibilização DEJT: 05/12/2013.

Tal situação não pode perdurar, eis que desumana para os que sofrem os

constantemente atrasos em suas verbas alimentares e, acima de tudo, ilegal, vez que fere normas jurídicas preceituadas na lei e na própria Constituição Federal. Sendo os servidores públicos vinculados à Administração Pública, o efetivo pagamento de seus salários assume importância também sob outro ângulo - a garantia da correta gestão do dinheiro público.

Deveras, incumbe ao Município de Timbaúba o bom

gerenciamento

dos recursos públicos, não se podendo olvidar que efetuar em dia o pagamento dos servidores públicos é o mínimo que se espera da Administração Pública.

Evidentemente, ao atrasar os vencimentos dos servidores públicos municipais, a Administração criará passivo contábil a descoberto para município. Ora, tal passivo rompe o equilíbrio das contas públicas, ferindo o dever do administrador insculpido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar no. 101/2000:

Art. 1º – Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Sabe-se que a Lei Complementar nº 101/2000 foi editada com o escopo de conferir transparência, controle e equilíbrio sobre a receita pública e sobre os gastos do governo, justamente porque as verbas públicas devem ser aplicadas em benefício da população.

Por esse motivo, uma das maiores preocupações do legislador foi a de instituir vários mecanismos que possibilitassem o equilíbrio orçamentário, na medida em que impôs limites às despesas com pessoal, ao endividamento e exigiu, em alguns casos específicos, a limitação de empenho pelos administradores públicos. O princípio do equilíbrio orçamentário constitui um dos postulados básicos das finanças públicas. Logo, não é admissível a aprovação de um orçamento desequilibrado, nem, muito menos, a execução desequilibrada dele, tal como está ocorrendo em Timbaúba/PE. De fato, é inegável que as verbas públicas devem ser destinadas aos seus fins específicos, quais sejam: fazer frente às despesas operacionais da máquina administrativa, pagar dívidas já assumidas e investir em programas de governo.

In casu, está-se, inegavelmente, diante de um desequilíbrio fiscal, uma vez que a despesa de caráter permanente com pessoal (arts. 17 e 18 da LRF) não está sendo saldada.

Devemos observar ainda que a Lei de Responsabilidade Fiscal limitou o gasto de pessoal do executivo municipal, no seu art. 20, III, “b”, em 54% da receita corrente líquida do município. Se existe a previsão orçamentária de gasto com pessoal e tal não se consubstancia com o devido pagamento de salários aos servidores, além de gastar mal o dinheiro previsto no orçamento, cria o gestor um passivo à municipalidade.

Não restam dúvidas de que os servidores municipais possuem direito constitucional à irredutibilidade de vencimentos, cfr. preceitua o art. 37, inciso XV, da Constituição Federal. Ora, suprimir os vencimentos do servidor público equivale a REDUZIR-LHES A DIGNIDADE AO ZERO! Inegável que a mora no pagamento de salário viola Princípios Fundamentais da República, a saber: a dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, inciso III) e o valor social do trabalho (CF, art. 1º, inciso IV). Por fim, há de se dizer que todos os recursos necessários à manutenção municipal estão sendo repassados pelo governo federal, caso em que não justifica nenhuma irredutibilidade salarial, nem mesmo a demissão de diversos funcionários públicos (citado às fls. 1 do Ofício nº 165/2023 – GP, da Prefeitura Municipal de Timbaúba) que são ESSENCIAIS ao funcionamento da máquina, prejudicando totalmente o funcionamento correto desta.

Portanto a data de pagamento dos vencimentos municipais não

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

é ato discricionário do administrador. Ao revés, é ato vinculado! Dissertando sobre o tema “servidores públicos”, a doutrina de Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Malheiros, 22ª edição) ensina que “a natureza alimentar dos vencimentos não permite sejam eles retidos pela Administração, nem admite arresto, sequestro ou penhora, consoante dispõe o art. 649, IV, do CPC...”. O pagamento dos salários dos servidores públicos municipais não é ato discricionário do chefe do Poder Executivo Municipal, mas sim uma obrigação sua, sem possibilidade de qualquer discussão sobre sua conveniência e oportunidade. O administrador deve agir, portanto, de forma vinculada, pagando os salários dos servidores no prazo legal – in casu dentro do mesmo mês trabalhado – ainda que para isso tenha de postergar os demais compromissos assumidos a um momento mais oportuno. Não pode se furta a essa atividade (quitação da folha de pagamento) escudado em inconveniência ou falta de oportunidade, já que o ato é vinculado.

Urge forçar o gestor a cumprir o mandamento orçamentário que prevê o gasto com o funcionalismo. Se o servidor presta o serviço, tem, incontinenter, direito à percepção de seu salário, não estando o pagamento sujeito ao poder discricionário do gestor público.

Precisamos criar uma jurisprudência forte, que afaste das práticas administrativas o atraso salarial, pois, segundo entendimento do Ministério Público, por força de previsão orçamentária e de efetivo serviço prestado, não há como se optar politicamente pelo pagamento ou não dos servidores públicos.

Claro, pois, que os servidores possuem direito individual indisponível ao pagamento regular de vencimentos, cuja ofensa transcende à esfera de interesse individual e acaba por ferir os princípios constitucionais da República Brasileira!

Noutro ponto, a prestação de trabalho sem a contraprestação dos vencimentos importa em enriquecimento ilícito da Administração. Ora, impossível se pensar em ente da Administração Pública locupletando-se com o trabalho alheio. Neste prisma, a mais autorizada jurisprudência entende ser inadmissível o mero argumento de falta de recurso para justificar a falta de pagamento dos servidores:

TJ-MG EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FONTE DE CUSTEIO - O Estado não pode se furta ao pagamento de uma verba devida, mormente verbas salariais de caráter alimentar, alegando questões de administração interna, como ausência de fonte de custeio, sob pena de enriquecimento ilícito. REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 1.0453.08.016383-6/001 - COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - REMETENTE: JD COMARCA NOVO CRUZEIRO - AUTOR(ES) (A/S): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO MINAS GERAIS - RÉ(U) (S): MUNICÍPIO ITAÍPE - RELATOR: EXMO. SR. DES. DÁRCIO LOPARDI MENDES ACÓRDÃO Vistos etc., acorda, em Turma, a 4ª C MARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob a Presidência do Desembargador ALMEIDA MELO, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM REJEITAR AS PRELIMINARES E NO REEXAME NECESSÁRIO, CONFIRMAR A SENTENÇA. (TJMG, 1.0453.08.016383-6/001, rel. DÁRCIO LOPARDI MENDES. Data de Publicação: 10/06/2010 - GN)

Além dos dispositivos anteriormente mencionados citados, a prioridade absoluta do crédito trabalhista é também reconhecida pelo Código Tributário Nacional (art. 186), pela Consolidação das Leis do Trabalho (art. 449, § 1º) e pela Lei de Falências (art. 102).

Esta Ação Civil Pública revela-se instrumento inicial do

Ministério Público

na tentativa de solucionar um impasse administrativo, que pode redundar em sérios prejuízos a municipalidade se os serviços públicos, que sofrem afetação do princípio da continuidade, forem sobrestados pelo não pagamento de salários.

Narradas as violações aos Princípios e Direitos, individuais e difusos provocadas pelo ente demandado, passa-se a requerer medidas que, concretamente, resgatem o direito violado.

V – DO PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA

O art. 536 do Novo Código de Processo Civil – Da sentença e da coisa julgada, tem a seguinte dicção:

Art. 536 No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente (...). (grifou-se)

Sobre o assunto, ensina-nos Cassio Scarpinella:

É correto entender a tutela provisória, tal qual disciplinada pelo CPC de 2015, como o conjunto de técnicas que permite ao magistrado, na presença de determinados pressupostos, que gravitam em torno da presença de ‘urgência’ ou da ‘evidência’, prestar tutela jurisdicional, antecedente ou incidentalmente, com base em decisão instável (por isto, provisória) ata a assegurar e/ou satisfazer, desde logo, a pretensão do autor. (sem grifo no original)

No caso relatado apenas a tutela específica é capaz de assegurar corretamente o direito aos salários dos funcionários públicos municipais. A forma que tutela jurisdicional se torna eficaz é compelir o Município à regularização de toda a sua folha de pagamentos, sob pena de multa a incidir no patrimônio pessoal do gestor público, bem como bloqueio de verbas.

Faz-se mister lembrar que os princípios da inafastabilidade da Jurisdição está sendo desenvolvido para abranger o princípio da efetividade, vez que de nenhuma serventia é uma Justiça presente, porém ineficaz, incapaz de resolver os problemas que assolam o seu jurisdicionado.

VI – DO PODER GERAL DE TUTELA PROVISÓRIA – DA ORDEM DE SUSPENSÃO DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO COMO MEDIDA INSTRUMENTAL DESTINADA A FAZER CESSAR O ATO ILÍCITO CONTINUAMENTE PRATICADO

A possibilidade de concessão de medida liminar em sede de ação civil pública é prevista expressamente no art. 12 da Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação civil Pública).

Os fatos narrados justificam a intervenção do Poder Judiciário no sentido

de compelir o Requerido a efetuar o pagamento dos salários atrasados dos servidores públicos e, sendo necessário, utilizar o poder geral de cautela ou, como atualmente chamado, poder geral de tutela provisória, com a finalidade de obstar que a os ilícitos ora descritos continuem a gerar seus efeitos deletérios.

Também o art. 536 do CPC, supracitado, prevê a possibilidade de concessão de medida liminar pelo juiz, que poderá ocorrer de ofício ou a requerimento, para efetivação de uma tutela específica ou obtenção de uma tutela pelo resultado prático equivalente.

A relevância dos fundamentos decorre da composição da natureza alimentar dos salários com as normas legais invocadas; isto é, tanto por se tratar de um direito, como por este direito ser uma necessidade. Necessidade de alimentação; necessidade de vestuário; necessidade de higienizar-se, enfim necessidade de prover os recursos indispensáveis para a manutenção da vida digna.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O periculum in mora se manifesta de forma tão urgente que exige providências imediatas, vez que os repasses deste mês de maio, referente aos funcionários efetivos (sem previsão para os contratados) ocorrerão entre os dias 16 e 31, segundo manifestações verbais dos próprios representantes, restando portanto apenas alguns dias para que a providência judicial obste o desaparecimento de mais um montante das verbas que são repassadas ao Município, sem que o funcionalismo receba os seus salários.

Não pode ser ignorado, ao ponderar-se a urgência da medida liminar, que

o povo de Timbaúba não tem outros recursos de onde prover sua subsistência, e, ganhando a maioria um salário-mínimo por mês, não possuem nenhuma reserva econômica, de forma que SE FALTA O DINHEIRO, FALTA O PÃO, E FALTANDO O PÃO VÁRIOS DIAS, NO FINAL FALTARÁ VIDA, OU SOBRARÁ DESNUTRIÇÃO E CRIMINALIDADE.

Acresça-se, ainda, que o não deferimento da liminar pleiteada acarretará a

execução somente anos após a decisão final, face à intrincada legislação que dispõe sobre os precatórios no País.

Ainda sobre o tema tutela antecipada, assevera Marcus Vinicius:

... é “uma espécie de tutela diferenciada, em que a cognição do juiz não é exauriente, mas sumária, fundada ou em verossimilhança ou em evidência, razão pela qual terá natureza provisória, podendo ser, a qualquer tempo, revogada ou modificada”. Referido autor a conceitua ainda como “a tutela diferenciada, emitida em cognição superficial e caráter provisório, que satisfaz antecipadamente ou assegura e protege uma ou mais pretensões formuladas, em situação de urgência ou nos casos de evidência”. (GONÇALVES, 2016, p.347/348).

Na mesma esteira, Fredie Didier Jr. e Humberto Theodoro Junior, respectivamente, dissertam:

... a Tutela Provisória é a medida utilizada para “antecipação provisória dos efeitos da tutela definitiva” (DIDIER, 2016, p. 580); ... “Correspondem esses provimentos extraordinários, em primeiro lugar, às tradicionais medidas de urgência – cautelares (conservativas) e antecipatórias (satisfativas) –, todas voltadas para combater o perigo de dano que possa advir do tempo necessário para cumprimento de todas as etapas do devido processo legal”. (THEODORO, Novo Código de Processo Civil Anotado, Rio de Janeiro, Forense, 2016, p.353).

Na lição do processualista acima transcrita, constata-se que o tempo do processo deve ser repartido entre as partes litigantes, pois prestar a tutela jurisdicional é dizer o direito em tempo hábil à sua justa efetivação, o que ante o excesso de pleitos às portas do Judiciário, vem sendo impossibilitado diariamente em nossos Juízos.

Tal necessidade, há muito demonstrada pela doutrina, restou erigida à categoria de garantia fundamental pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII no art. 5º da CF, explicitando o dever estatal de prestar a jurisdição de maneira efetiva e em tempo hábil.

É cediço que, com o manto constitucional de 1988, a Administração Pública encontra-se adstrita a um arcabouço principiológico, regido pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros. Além disso, o administrador público somente poderá agir quando a lei assim o autorizar, plenificando o que o mestre CELSO ANTÔNIO (MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 15a ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003) denomina de dever-poder do administrador na busca sempre do bem comum.

Neste contexto, dever-se-á ser assegurada ao funcionalismo público

unicipal a garantia prevista no artigo 7º, X, da Constituição Federal, que protege os salários dos trabalhadores urbanos na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa, a lume do princípio da isonomia, sobretudo, por se tratar de verba alimentar.

Ademais, ao administrador não foi conferido, por dispositivo constitucional,

Lei Orgânica Municipal ou qualquer outra legislação, o direito de dispor livremente das finanças públicas, até porque não lhes pertence, revelando-se indeclinável o dever do Poder Público de observar e cumprir a obrigação de pagar os vencimentos dos servidores.

É mister ressaltar, ainda, que a Administração Pública deve cumprir a previsão de suas despesas na Lei Orçamentária, existindo as denominadas despesas fixas, que, como nos ensina o insigne VALDECIR PASCOAL (PASCOAL, Valdecir Fernandes. Direito Financeiro e Controle Externo, 3ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2003), podem ser exigidas administrativa ou judicialmente, tais como a remuneração de servidores públicos.

Nesse diapasão, caso o ente público não proceda à quitação das despesas fixas do ente, como restou configurado, in casu, os Tribunais pátrios vêm admitindo como extrema ratio o bloqueio de verbas municipais para assegurar tais pagamentos, senão vejamos:

“AGRAVO - TUTELA ANTECIPADA – VENCIMENTOS ATRASADOS – VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR – BLOQUEIO E APREENSÃO DE DINHEIRO EM CONTA CORRENTE DO ESTADO – POSSIBILIDADE – HIPÓTESE NÃO PREVISTA NA LEI 9.494/97 – VERBA JÁ PREVISTA NO ORÇAMENTO – DESNECESSIDADE DE PRECATÓRIO – ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – INAPLICABILIDADE – RELEVANCIA DO PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE DO PROCESSO – IMPROVIDO – A tutela antecipada concedida contra a Fazenda Pública, para bloqueio e apreensão de valores para pagamento de vencimento atrasado e incontrolado de servidor público, não é inconstitucional e não se encontra nas hipóteses proibitivas da Lei 9.494/97. Quando se trata de crédito de natureza alimentícia, e a verba já está prevista no orçamento, a expedição de precatório não se afigura imprescindível. Uma vez presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada, não há exigir outras condições nem opor obstáculos como o do artigo 475 do Código de Processo Civil, em face da preponderância do princípio da efetividade do processo.” (TJMS - 4ª Câmara Cível, AG nº. 2001.006851-6, Rel. Des. João Maria Lós, DPJ 19.11.2001.)

Nesta senda, o art. 301, do Novo Código de Processo Civil, confere ao Juiz a possibilidade de conceder a tutela de urgência de natureza cautelar mediante qualquer medida idônea para asseguarção do direito, cabendo-lhe determinar as providências que julgar necessárias quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação, sendo-lhe autorizado adotar as medidas necessárias a evitar a ocorrência do dano, dispositivo este que lastreia o chamado Poder Geral de Cautela ou, com a nova ordem processual civil, Poder Geral de Tutela Provisória, sujeito a breve verificação da fumaça do bom direito e do perigo da demora, que a seguir passaremos a demonstrar, como fundamento para concessão de medida liminar inaudita altera parte.

Por sua vez, nos termos do art. 300, do CPC, é lícito ao juiz conceder liminarmente ou após justificação prévia a medida cautelar, sem ouvir o demandado, quando verificar que este, sendo citado, poderá torná-la ineficaz.

O perigo do dano irreparável é manifesto. Se permanecer a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

situação

como está, os servidores públicos municipais continuarão sofrendo dano irreparável, vez que estamos diante de verba de caráter alimentar.

As provas anexas a esta peça são hábeis a denotar que as alegações retro são verossímeis, exortando que, de fato, o ente demandado vem atrasando os salários de seus servidores, contrariando seu dever de mensalmente adimplir tal obrigação.

Tal situação, como já afirmado, põe em risco a dignidade e a própria sobrevivência dos servidores públicos. Ademais, a frágil economia de Timbaúba dá um passo a mais rumo à bancarrota, a cada dia de atraso no pagamento do estipêndio do serviço público. Claro, portanto, o periculum in mora, necessário à medida, diante da necessidade imediata de se interromper a atual flagrante ofensa ao não atendimento de um direito social.

Em resumo, no presente caso, o fumus boni iuris resulta manifesto na exposição de direito demonstrado; o periculum in mora, por sua vez, caracterizado resta, máxime pela natureza alimentar dos salários que, em atraso, como comprovado, vem infligindo sacrifícios e humilhações desmedidos aos servidores deste município, impondo-se, portanto, provimento liminar para coibir a continuidade danosa.

A eventual demora na prestação jurisdicional pleiteada acarretará graves e

irreparáveis prejuízos patrimoniais e morais para um incontável número de servidores municipais. Além disso, os servidores não podem e nem devem ficar reféns da burocracia, entraves e recursos protelatórios, sempre utilizados pelos administradores municipais para procrastinar, indefinidamente, o pagamento de seus salários.

Quanto ao terceiro requisito, há de se notar que a doutrina e a jurisprudência nacional já pacificaram que o que deve ser reversível é a medida, não as consequências pretéritas desta, ou seja, a decisão antecipatória é que deve ser passível de revogação a qualquer tempo (reversibilidade), o que pode ser facilmente realizado no presente feito.

Não é muito lembrarmos a manifestação de LUIZ GUILHERME MARINONI e de SERGIO CRUZ ARENHART², a respeito do tema:

“A tutela antecipatória visa apenas a distribuir o ônus do tempo do processo. É preciso que os operadores do direito compreendam a importância do novo instituto e o usem de forma adequada. Não há motivos para timidez no seu uso, pois o remédio surgiu para eliminar um mal que já está instalado, uma vez que o tempo do processo sempre prejudicou o autor que tem razão. É necessário que o juiz compreenda que não pode haver efetividade sem riscos. A tutela antecipatória permite perceber que não só a ação que pode causar prejuízo, mas também a omissão. O juiz que se omite é tão nocivo quanto o juiz que julga mal. Prudência e equilíbrio não se confundem com medo, e a lentidão da justiça exige que o juiz deixe de lado o comodismo do antigo procedimento ordinário – no qual alguns imaginam que ele não erra – para assumir as responsabilidades de um novo juiz, de um juiz que trata dos “novos direitos” e que também tem que entender – para cumprir sua função sem deixar de lado sua responsabilidade social – que as novas situações carentes de tutela não podem, em casos não raros, suportar o mesmo tempo que era gasto para a realização dos direitos de sessenta anos atrás, época em que foi publicada a célebre obra de CALAMANDREI, sistematizando as providências cautelares. Na mesma linha são as palavras do Prof. C NIDIDO RANGEL DINARMARCO³: “O juiz aparece como autêntico canal de comunicação entre a sociedade e o mundo jurídico, cabendo-lhe a positivação do poder mediante decisões endereçadas a casos concretos”.

Por fim, resta esclarecer, pautado nos ensinamentos do professor NELSON NERY (NERY, Nelson Júnior et alii. Código de Processo

Civil Comentado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.), que, não obstante cuide-se de liminar em ACP, quando houver ameaça de perecimento de direito, avaliando o juiz que não dá para esperar setenta e duas horas para a manifestação do requerido, pode conceder a liminar inaudita altera parte. É o que se vê in casu.

Como é sabido, o art. 2º da Lei nº 8.437/92 garante ao Poder Público o privilégio de ser ouvido o seu representante legal antes de ser concedida liminar contra a pessoa jurídica de direito público. Vejamos: Art. 2º. No mandado de segurança coletivo e na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Tal dispositivo legal tem o escopo de proteger o interesse social contra ações temerárias e enganosas propostas em face do poder público, e por isso é revestido de legitimidade.

Entretanto, a citação do Prefeito Municipal de Timbaúba para se manifestar sobre a liminar pode se tornar um obstáculo à concessão da presente medida, bem como se esperado o prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma vez que faltam alguns dias para ocorrer o novo repasse previsto.

Assim, Excelência, caso esperado o prazo legal de 72 horas, há probabilidade de perecimento do direito, sendo possível assim, segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial abaixo colacionado, haver concessão da medida inaudita altera pars; caso entenda que seja indispensável, que, no, no mínimo, haja diminuição do prazo de manifestação para 24 (vinte e quatro) horas – pois se para assegurar o direito o prazo pode ser suprimido, nada mais lógico que também possa ser reduzido:

Nelson Nery Júnior [2]

ao comentar este artigo, no que diz respeito

à oitiva do representante da pessoa jurídica, ensina que quando o réu ou um dos co-réus for pessoa jurídica de direito público é necessário ouvir-se previamente seu representante judicial, para conceder-lhe liminar em ação civil pública, no prazo de 72 horas. Ressaltando todavia que quando houver ameaça de iminente perecimento de direito, avaliando o juiz que não dá para esperar as 72 horas para manifestação do requerido, pode conceder a liminar inaudita altera parte. In

<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1254/A-necessidade-de-oitiva-do-representante-judicial-para-concessao-de-liminar-na-acao-civil-publica-e-mandado-de-seguranca-coletivo>, acessado em 15 de maio de 2023.

Maria Sylvania Zanella Di Pietro diz que todas estas restrições às medidas liminares ou acautelatórias são de valor relativo, pois não podem ser adotadas pelo poder judiciário quando coloquem em risco o direito de outras pessoas, sob pena de ofensa ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, que impede que seja excluída da apreciação judicial, não só a lesão, mas a ameaça a direito. Por outras palavras, se devidamente demonstrado o ‘periculum in mora’, não poderá ser negada a medida liminar para proteger o direito ameaçado, já que entre a norma constitucional e a lei ordinária, a primeira tem que prevalecer. In

<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1254/A-necessidade-de-oitiva-do-representante-judicial-para-concessao-de-liminar-na-acao-civil-publica-e-mandado-de-seguranca-coletivo>, acessado em 15 de maio de 2023.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LIMINAR - AUSÊNCIA DE OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA - PERIGO DE DANO INVERSO A DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL - NULIDADE -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INOCORRÊNCIA - DECISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS – MEF15095 – BEAP - A necessidade de prévia audiência do representante da pessoa jurídica de direito público nas liminares de mandado de segurança coletivo e ações civis públicas, preconizada pelo art. 2º da Lei nº 8.437/92, deve ser avaliada como uma restrição de valor relativo, admitindo exceções, como nos casos em que existente periculum in mora inverso, com risco de dano a direitos de maior relevância, sob pena de ofensa ao art 5º, inciso XXXV. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0701.09.251217-0/001 - Comarca de ... (In <http://www.etecnico.com.br/paginas/mef15095.htm>, acessado em 17 de julho de 2011).

Nos moldes dos dizeres de Nelson Nery, “preenchidos os pressupostos legais do periculum in mora e do fumus boni juris, DEVE o juiz conceder a liminar, não havendo necessidade de justificação prévia.(...) (sem grifos no original) (In Lei da Ação Civil Pública, de Hermes Zaneti Jr. E Leonardo de Medeiros Garcia (Salvador: JusPodivm, 2010. p. 143) – grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9774/09. ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 6.0992-1/09 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS –TO. AGRAVANTES : ENERPEIXE S/A. ADVOGADO(S) : ÉDIS MILARÉ E OUTROS. AGRAVADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON. (...). Passadas tais considerações, conforme venho afirmando, nos casos como o da espécie, imperiosa é a aplicação da regra inscrita no art. 2º da Lei nº 8.437/1992 na medida em que “na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas”. COM EFEITO, ABRO PARÊNTESE PARA SALIENTAR QUE A REGRA ACIMA CITADA, EXCEPCIONALMENTE, SOFRE ABRANDAMENTO EM SITUAÇÕES NAS QUAIS ACARRETARÁ DANO IRREPARÁVEL à vida,(...) (In <http://www.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/887.pdf>, acessado em 17 de julho de 2011).

Ressalte-se que o bloqueio de contas públicas é medida legítima para garantir a eficácia da prestação jurisdicional específica, inclusive a antecipação de tutela. Neste sentido, é firme a jurisprudência: STJ – ROMS 5167/PI; RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1994/0039031-9. Rel. Ministro WILLIAM PATTERSON. Órg. Julgador: T6 - SEXTA TURMA. Data do Julgamento: 27/02/1996.

Data da Publicação/Fonte: DJ 13.05.1996 p.15574. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO. DIVIDA DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL. BLOQUEIO DAS CONTAS. CABIMENTO. - NÃO SE CONFIGURA ILEGALIDADE OU ABUSO DE AUTORIDADE ORDEM JUDICIAL QUE DETERMINA O BLOQUEIO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO, EM QUANTIA NECESSÁRIA AO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, QUANDO OCORRENTES FATOS QUE DENOTAM AÇÃO VISANDO FUGIR DA OBRIGAÇÃO. - RECURSO DESPROVIDO. POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

TJ-MA AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS. BLOQUEIO DO FPM, FUNDEF E ICMS. PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. I - Presentes os pressupostos permissivos (fumus boni juris e periculum in mora), como também as informações necessárias, há possibilidade de concessão de liminar sem intimação do ente público. II - O bloqueio das verbas municipais visando pagamento dos servidores públicos, não se trata de interferência do Poder Judiciário na discricionariedade administrativa. III - Recuso conhecido e improvido. (Agravo de Instrumento nº 143562003

(0468622003), 4ª Câmara Cível do TJMA, Montes Altos, Rel. Milson de Souza Coutinho. j. 21.10.2003, unânime, Publ. 23.10.2003) – sem grifos no original

VII - DOS PEDIDOS DE LIMINAR

Assim, por ser inconteste a verossimilhança das alegações, bem como ser evidente o periculum in mora que o tempo processual pode causar, em razão da natureza alimentar do direito que ora se pleiteia e dos prejuízos que podem advir da conduta irresponsável fiscalmente e sendo possível a reversibilidade antecipatória, sejam, nos termos do art. 300, do Novo CPC, antecipados os efeitos finais da tutela, ou seja de forma liminar inaudita altera part e, determinando Vossa Excelência nos seguintes termos:

- a) que seja compelido o ente demandado a pagar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os salários relativos ao mês de abril/2023, bem como em, no máximo, 30 (trinta) dias, todas as demais verbas salariais atrasadas de seus servidores efetivos, contratados e comissionados, sob pena de multa diária, no valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), penalidade esta que deve incidir sobre o patrimônio pessoal do gestor público, Prefeito Municipal, sem prejuízo do possível cometimento de crime de desobediência;
- b) seja fixada multa diária não inferior ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser imputada ao gestor público, Prefeito Municipal, para cada novo mês de atraso, se não forem pagos todos os servidores efetivos, contratados e comissionados de Timbaúba até o 5º dia do mês posterior ao referente ao pagamento, doravante;
- c) desde já, às agências bancárias em que o ente público mantém contas, determinar a imediata suspensão das demais movimentações financeiras da Prefeitura Municipal de Timbaúba /PE, limitando a movimentação dos créditos existentes nas contas de titularidade da Prefeitura Municipal ao pagamento dos salários dos servidores públicos, pagamentos para aquisição de merenda escolar, transporte escolar, pagamentos de materiais e serviços de saúde (pela essencialidade dos mesmos), despesas com energia (Energisa), água (DESO), até que sejam comprovadas as quitações de todas as folhas de pagamento ainda em atraso e daqueles que vierem a se vencer, bem como a regularização do pagamento até o 5º dia do mês posterior ao referente ao pagamento conforme o item anterior, até o efetivo cumprimento da medida cautelar;
- d) a requisição de informações junto às agências bancárias onde o Requerido mantém contas das datas e valores das receitas do Município, como permite o art. 8º, § 2º da Lei nº. 7.347/85;
- e) a intimação, via telefone e/ou fax ou mandado de intimação a ser cumprido pelo executor de mandados desta Comarca de Timbaúba, dos Gerentes Gerais das agências bancárias onde o Requerido mantém contas, os quais deverão se fazer acompanhar dos funcionários responsáveis pelo processamento da folha de pagamento do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Município de

Timbaúba para o efetivo cumprimento da medida cautelar;

f) a intimação do Município de Timbaúba/PE, através do servidor que detenha tais atribuições, para providenciar o cumprimento da referida decisão junto às agências bancárias acima especificadas ou, se houver, outras que acaso a Prefeitura mantenha contas e, se necessário for, providenciar vias impressas das folhas de pagamento dos meses que apresentam pendências de pagamentos de salários e daqueles supervenientes à efetivação da medida cautelar, com a especificação de quais funcionários já foram pagos e aqueles que ainda não o foram, sob pena de crime de desobediência;

g) que o Município de Timbaúba/PE se abstenha de realizar todo e qualquer contrato, empenho e/ou pagamento de despesa relativa a serviços de publicidade, propaganda, eventos festivos e demais despesas não abrangidas no "item c" acima, enquanto não atualizados os pagamentos salariais em atraso;

h) caso as multas aludidas nas alíneas "a" e "b" supra não sejam suficientes para o cumprimento das obrigações de fazer requeridas, persistindo o inadimplemento dos vencimentos dos servidores, por mais de dez dias, que seja determinado o BLOQUEIO de 60% (sessenta por cento) das transferências constitucionais (FPM, ICMS, ITR, IPVA, IOF e FUNDEB), valores que devem ficar destinados exclusivamente ao pagamento dos servidores efetivos, contratados e comissionados;

i) POR FIM, para a materialização do bloqueio de recursos, quando necessário for, deve este juízo oficial às Instituições Bancárias respectivas, ordenando tal medida, comunicando-se, em seguida, as razões desta a Presidente da Câmara de Vereadores de Timbaúba/PE, a fim de que esta informe e comprove o valor do duodécimo a ser repassado à casa que representa, bem como ao Procurador Geral de Justiça, para as medidas penais e políticas cabíveis.

VIII – DOS PEDIDOS PRINCIPAIS

Por todo o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO** requer:

A) a juntada, à presente ação civil pública, da Notícia de Fato instaurada pela 1ª Promotoria de Justiça de Timbaúba (NF SIM nº 02023.000.020/2023), em anexo;

B) a concessão de liminar, inaudita altera pars, determinando esse juízo as medidas requeridas no capítulo anterior;

C) intimação do Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Timbaúba (SINDSET), para se manifestar e, se tiver interesse, integrar a lide;

D) seja o Município de Timbaúba/PE citado para, querendo, apresentar contestação à presente demanda, nos termos da lei adjetiva civil, sob pena de revelia;

E) seja o presente pedido julgado procedente, condenando-se o Município de Timbaúba/PE na obrigação de fazer, consistente

no correto, regular e contínuo pagamento dos salários (vencidos e vincendos, inclusive 13º) de todos os servidores públicos municipais, seja ele efetivo ou comissionado ou temporário, bem assim a abster-se de atrasar o adimplemento da remuneração do funcionalismo público municipal, que deverá ocorrer até o 5º dia do mês posterior ao referente ao pagamento, fixando-se, para tanto, multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a incidir DIRETAMENTE SOBRE O PATRIMÔNIO DO GESTOR, Prefeito Municipal, além BLOQUEIO de FPM, FUNDEB e demais numerários recebidos pelo Município, a cada reiteração de atraso, nos moldes já pleiteados em sede antecipatória;

F) na hipótese de descumprimento das medidas impostas em sede liminar, seja tal descumprimento certificado nos autos, com extração de cópia integral do feito e remessa ao Procurador-Geral de Justiça, para a verificação da incidência da norma contida no art. 35, IV, da Constituição Federal (ação interventiva);

G) a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, em especial prova documental, pericial e testemunhal, cujo rol será apresentado oportunamente;

H) desde já se requer cópia da Lei Orçamentária Anual – 2022 e 2023, bem como, junto a Prefeitura Municipal de Timbaúba, a relação de todos os servidores públicos municipais dos últimos 12 meses, junto a folha de pagamento de cada mês, informando todos os salários, descontos e a data em que foram efetivamente pagos os seus vencimentos em cada mês neste período.

Por fim, protesta pela inversão do ônus da prova, conforme art.6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, aplicável à matéria por força do art. 21, da Lei 7.347/85.

Dar-se à presente causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para os fins legais.

ROL:

1. Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de timbaúba (SINDSET);
2. Maria do Socorro da Silva Bezerra, Presidente do SINDSET;
3. Katiane da Silva Cavalcanti (professora efetiva), RG 5934834, CPF nº 035.959.074-85, residente no Residencial Timbaubinha, Quadra B, nº 20, Timbaúba/PE;
4. Maria Ivaneide de Brito (professora aposentada), RG 2478752, CPF 356939244- 91, residente na Rua José Bento de Andrade 14/2 Araruna, Timbaúba/PE;
5. Patrícia Arruda de Albuquerque Cabral (professora efetiva), RG 4643029, CPF nº 890.582.084-00, residente na Rua Braz Coutinho, 60, Timbaubinha, Timbaúba/PE;
6. Clayton de Lima Silva, Conselheiro Tutelar desta cidade;
7. Maria das Dores da Silva, Conselheira Tutelar desta cidade;
8. Tamirys Dayse Barbosa da Silva, Conselheira Tutelar desta cidade;
9. Sérgio Batista da Silva, Conselheiro Tutelar desta cidade.

Timbaúba/PE, 18 de maio de 2023.

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
1º Promotor de Justiça de Timbaúba

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

EDITAL Nº EDITAL 001/2023**Recife, 19 de maio de 2023**

EDITAL 001/2023

A 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa torna público o levantamento com o quantitativo de idosos residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs – localizadas na cidade de Recife no ano de 2023, efetuado pela Equipe Técnica da 30ª promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa. Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas da cidade de Recife - Pernambuco

Encaminhe-se cópia do presente Edital ao CAO Cidadania, Vigilância Sanitária do Recife, Conselho Estadual da Pessoa Idosa e Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Recife, 19 de Maio de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça
30ª PJDCC-DHPI

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JUNHO 2023****Recife, 19 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DE CARUARU

ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JUNHO 2023

Marco Aurélio de Farias Silva
5ª Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**DESPACHOS Nº Extrato referente à semana de 15 a 19 de Maio de 2023****Recife, 19 de maio de 2023**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 19 de maio de 2023

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 15 a 19 de Maio de 2023. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da lei federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CONTRATOS

Contrato MP nº 017/2023. Objeto: Fornecimento e instalação de grades para proteção de janelas e aberturas de imóvel ocupado pelo Ministério Público de Pernambuco. Contratada: TUDO FORTE CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 41.331.709/0001-57. Valor: O valor do contrato é de R\$ 121.934,44 (cento e vinte e um mil, novecentos e trinta e

quatro reais e quarenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 3875 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de despesa: 339030 - Nota de Empenho: 2023NE000892. Vigência: Será de 1 (um) ano, a contar da assinatura. Recife, 12 de maio de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

Contrato MP nº 018/2023. Objeto: Prestação de serviços de organização, execução e apoio logístico necessários à realização do evento de CORRIDA E CAMINHADA no Agreste, em Caruaru/PE. Contratada: VALERIA CRISTINA DE OMENA SILVA, CNPJ: 49.889.362/0001-74. Valor: O valor do contrato é de R\$ 50.499,00 (cinquenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais). Dotação Orçamentária: Ação: 1125 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesas: 339039 - Nota de Empenho: 2023NE000896. Vigência: A partir da data de sua assinatura, até 30 (trinta) dias após a data de realização do evento, previsto para 28 de maio de 2023. Recife, 16 de maio de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier.

Contrato MP nº 019/2023. Objeto: Contratação de empresa visando a confecção de camisas esportivas para o evento. Contratada: EV PRODUÇÕES - LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ: 15.345.679/0001-94. Valor: O valor do contrato é de R\$ 9.960,00 (nove mil, novecentos e sessenta reais). Dotação Orçamentária: Ação: 1125 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesas: 339039 - Nota de Empenho: 2023NE000897. Vigência: A partir da data de sua assinatura, até 30 (trinta) dias após a data de realização do evento, previsto para 28 de maio de 2023. Recife, 12 de maio de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 024/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses. O valor estimado total do contrato passará a ser de R\$ 705.420,00 (setecentos e cinco mil, quatrocentos e vinte reais). Contratada: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE. CNPJ: 10.921.252/0001-07. Recife, 12 de maio de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 036/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, tendo seu termo inicial em 20 de junho de 2023. O valor total do contrato passará a ser de R\$ 139.186,68 (cento e trinta e nove mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos). Contratada: AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A. CNPJ: 02.543.302/0001-31. Recife, 18 de maio de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

CONVÊNIOS

Termo de convênio MP nº 009/2023. Conveniente: MUNICÍPIO DE CABROBÓ. CNPJ: 10.113.710/0001-81. Objeto: Intercâmbio de Servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar de 07/06/2023. Recife, 04 de maio de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 016/2023 firmado com a OI S/A-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Quitação do débito a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de videomonitoramento - locação de câmeras fixas e câmeras externas, referente ao mês de ABRIL/2023, no valor de R\$ 62.072,49 (sessenta e dois mil, setenta e dois reais e quarenta e nove centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2023NE000905. Recife, 12 de maio de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 017/2023 firmado com a OI S/A-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Quitação do débito a título

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

indenizatório, referente à prestação dos serviços de pontos de voz fixo relativo aos meses de janeiro à abril de 2023, no valor total de R\$ 704,28 (setecentos e quatro reais e vinte e oito centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2023NE000906. Recife, 12 de maio de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 08/2023 firmado com a ORGANIZAÇÃO CONSERVAS. CNPJ: 43.726.137/0001-30. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 17 de maio de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO S/N/2023 firmado com o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), o MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP), o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). CNPJ: 11.439.520/0001-11, 00.394.494/0001-36, 00.394.445/0003-65. Objeto: O presente Pacto tem como objeto a conjugação de esforços, mediante atuação coordenada e integrada entre os pactuantes e aderentes, para a realização, o compartilhamento e a sincronização de ações voltadas à defesa da democracia. Recife, 29 de março de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

PROTOCOLO DE INTENÇÕES S/N/2022 firmado com o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Objeto: o compromisso de implementar no Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como nos Ministérios Públicos dos Estados e da União aderentes, estratégias e mecanismos específicos para o fortalecimento da atuação do Ministério Público na temática de resíduos sólidos, utilizando como material de apoio às sugestões contidas na publicação do CNMP "GESTÃO DE RESÍDUOS: ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO INTERINSTITUCIONAL". Vigência: Será de (sessenta) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 21 de novembro de 2022. Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Secretaria Geral do Ministério Público (SGMP), aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do processo SEI no 19.20.0051.0004835/2023-55, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30o (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a SGMP eliminará os documentos relativos: a) Protocolo Interno (Código de Classificação de Documentos – CCD – 063.2) do intervalo de anos 2014/2017, 2010-2020, 2018, 2019, 2020 num total de 05 (cinco) caixas arquivo; b) Protocolo Externo (Código de Classificação de Documentos – CCD – 063.2) do intervalo de anos 2010-2015 num total de 0 1 (uma) caixa arquivo com o total 06 (seis) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 84 (oitenta e quatro) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

AVISO Nº AVISO COMADOC No 001/2023

Recife, 19 de maio de 2023

MINUTA

AVISO COMADOC No 001/2023

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos faz saber que foi tornado sem efeito a autorização para descarte dos documentos da Corregedoria Geral referentes ao Edital de Eliminação de Documentos no 001/2019, publicado no Diário Oficial de 11/11/2019, determinando aos servidores da Comissão de Avaliação de Documentos que mantenha contato com o setor produtor de documentos para adequação da lista de eliminação.

Janaína do Sacramento Bezerra
Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

EDITAL Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS No 004/2023

Recife, 11 de maio de 2023

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS No 004/2023

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos recebeu a lista de Eliminação de Documentos no 01/2023 da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

LISTAS FINAIS DE HABILITADOS(AS)**PORTARIA PGJ Nº 1.469/2023
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – CARGOS GERAIS)****CAPITAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

EDITAL Nº 01	
Cargo: 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Eliane Gaia Alencar

1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - SALGUEIRO

EDITAL Nº 02	
Cargo: Promotor de Justiça de Serrita	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Adna Leonor Deó Vasconcelos
02	Domingos Sávio Pereira Agra

EDITAL Nº 03	
Cargo: Promotor de Justiça de Verdejante	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
EDITAL SEM HABILITADOS(AS).	

2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - PETROLINA

EDITAL Nº 04	
Cargo: 2º Promotor de Justiça de Cabrobó	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
EDITAL SEM HABILITADOS(AS).	

4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - ARCOVERDE

EDITAL Nº 05	
Cargo: 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Domingos Sávio Pereira Agra

LISTAS FINAIS DE HABILITADOS(AS)

PORTARIA PGJ Nº 1.469/2023
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – CARGOS GERAIS)

9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – OLINDA

EDITAL Nº 06	
Cargo: Promotor de Justiça de Itapissuma	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
EDITAL SEM HABILITADOS(AS).	

11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – LIMOEIRO

EDITAL Nº 07	
Cargo: 4º Promotor de Justiça de Carpina	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
EDITAL SEM HABILITADOS(AS).	

13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – JABOATÃO DOS GUARARAPES

EDITAL Nº 08	
Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
EDITAL SEM HABILITADOS(AS).	

LISTA FINAL DE HABILITADOS(AS)

PORTARIA PGJ Nº 1.479/2023
(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO - 3º PJ CRIMINAL DE PAULISTA)

9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – OLINDA

EDITAL ÚNICO	
Cargo: 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.540/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio1a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.05.2023	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	2º Promotor de Justiça Cível de Goiana

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio1a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.05.2023	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria Amélia Gadelha Schuler	3º Promotor de Justiça Cível de Goiana

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.541/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 – FLORESTA**Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá,
Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.05.2023	Sexta-feira	Floresta	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
22.05.2023	Segunda-feira	Floresta	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
23.05.2023	Terça-feira	Floresta	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
24.05.2023	Quarta-feira	Floresta	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
25.05.2023	Quinta-feira	Floresta	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
26.05.2023	Sexta-feira	Floresta	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
29.05.2023	Segunda-feira	Floresta	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
30.05.2023	Terça-feira	Floresta	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
31.05.2023	Quarta-feira	Floresta	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 – FLORESTA**Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá,
Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.05.2023	Sexta-feira	Floresta	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
22.05.2023	Segunda-feira	Floresta	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
23.05.2023	Terça-feira	Floresta	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
24.05.2023	Quarta-feira	Floresta	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
25.05.2023	Quinta-feira	Floresta	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
26.05.2023	Sexta-feira	Floresta	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
29.05.2023	Segunda-feira	Floresta	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
30.05.2023	Terça-feira	Floresta	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
31.05.2023	Quarta-feira	Floresta	Romero Tadeu Borja de Melo Filho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
28.05.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Patrícia Carneiro dos Santos Coelho Clay Ellison de Oliveira Nascimento	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
28.05.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Clay Ellison de Oliveira Nascimento Patrícia Carneiro dos Santos Coelho	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto

EDITAL 001/2023

A 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa torna público o levantamento com o quantitativo de idosos residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs – localizadas na cidade de Recife no ano de 2023, efetuado pela Equipe Técnica da 30ª promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa.

Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas da cidade de Recife - Pernambuco

Nome da ILPI	Endereço	Contato	Quantidade de Pessoas Idosas		
			Homens	Mulheres	Total
ILPIs PÚBLICAS					
Iêda Lucena	Rua Áureo Xavier, 95 – Cordeiro CEP: 50.721-050	Telefone: 3355-3190/ 3355-3403 E-mail: iedalucena.pcr @hotmail.com	20	15	35
Lar Porto Seguro	Rua Jerônimo Vilela, 515 – Campo Grande CEP: 52.040-180	Telefone: 3232-7777/ 9 9418-7048 E-mail: casaportoseguro @bol.com.br	10	3	13
Abrigo Provisório Edusa Pereira	Rua Jerônimo Vilela, 515 – Campo Grande CEP: 52.040-180	Telefone: 3232-7777/ 9 9418-7084 E-mail: casaedusa @outlook.com	25	13	38
ILPIs PRIVADAS					

Hotel Residência Benevides	Rua São Caetano, 48 – Campo Grande CEP: 52.031-070	Telefone: 3049-2220/ 9 8167-7070 E-mail: judionizioportela @hotmail.com	8	17	25
Lar Padre Zegri/Mercedárias	Avenida Visconde de Albuquerque, 140 – Madalena CEP: 50.610-090	Telefone: 3227-0692 E-mail: larzegri @hotmail.com	X	56	56
Conviver Geriátrico Santo Antônio Ltda. ME	Rua Jonathas de Vasconcelos, 126 – Boa Viagem CEP: 51.021-140	Telefone: 3465-6316/ 3325-0345/98645-6316 E-mail: cgeriatrico @uol.com.br	X	50	50
Luminar Residencial Geriátrico	Rua Augusto Rodrigues, 433 – Encruzilhada CEP: 52.030-180	Telefone: 3223-0697 E-mail: residencialgeriatricoluminar @gmail.com	6	12	18
Espaço Geriátrico	Rua Castro Alves, 146	Telefone: 3426-0021	11	19	30

Nossa Sra. da Conceição Nancy Ramos Reis	e 134 – Encruzilhada CEP: 52.030-060	E-mail: geriatricnossasenhora@gmail.com			
Morada Geriátrica Nossa Sra. do Carmo	Rua Professor Othon Paraiso, 299 – Torreão CEP: 52.030-250	Telefone: 3241-5489 E-mail: hpanjinho@gmail.com	9	30	39

Centro de Convivência Santa Bárbara	Rua Olímpio Arrouxelas Galvão, 73 – Encruzilhada CEP: 50.041-190	Telefone: 3427-0361/ 3242-9174 E-mail: svilaca@terra.com.br	07	32	39
Feliz Idade Home Club Lar de Idosos	Rua Estrada da Mumbeca, 4000, Guabiraba	Telefone: (81) 9-9274-4213 E-mail: contato@felizidadehomeclub.com.br	4	5	9
Casa de Repouso Geriátrico São Francisco	Estrada do Arraial, 3140 – Casa Amarela CEP: 52.051-340	Telefone: 3268-2549/ 3441-4500 E-mail: crgsaofrancisco@hotmail.com	30	54	84
Pousada Estação Viver	Rua do Chacon, 153 – Poço da Panela CEP: 52.061-400	Telefone: 3031-6527/ 98110-1118/98110-1113 E-mail: estacaoviver@hotmail.com	04	14	18
Novo Lar Repouso Geriátrico Ltda. (Novo Lar Casa de Repouso)	Rua Ademar Pires Travassos, 259 – Iputinga CEP: 50.670-060	Telefone: 3090-7889 E-mail: novolargeriatrico@gmail.com	11	33	44

Residência Geriátrico Encanto's	Rua Jerônimo de Albuquerque, 255 Casa Forte	Telefone: (81) 9-8418-6496 / (81) 9-9951-1590 E-mail: residencialgeriatricoencantos@gmail.com	8	11	19
Centro de Convivência Flor de Lótus	Rua Dom Manoel da Costa, 518 – Torre CEP: 50.710-380	Telefone: 3033-6765/ 9 9966-9814 E-mail: centrodeconvivenciaflordelotus@gmail.com	7	13	20
H Sênior Unidade Graças	Rua Jacobina, nº 157 - Graças CEP: 52.011-180	Telefone: 9 8110-2716 (apenas WhatsApp) 9-9407-1381 E-mail: hseniorilpi@gmail.com	03	13	16
H Sênior unidade Pina	Rua José Rodrigues, 428 – Pina CEP: 51.011-400	Telefone: 9 8110-2716 (apenas WhatsApp) 9-9407-1381 E-mail: hseniorilpi@gmail.com	04	19	23
Conviver Lar da Terceira Idade	Rua Anibal Portela, 66 – Jardim São Paulo	Telefone: 9 9226-3630/ 9 9874-6090 E-mail: c.miltondalencar	7	28	35

	CEP: 50.910-230	@hotmail.com			
--	-----------------	--------------	--	--	--

Residencial Geriátrico Amarillys Unidade Casa Forte	Rua Dona Rita de Souza, 144 – Casa Forte CEP: 52.061-480	Telefone: 3132-6005/ 9 9812-1038 E-mail: comercial @residencialamarillys.com.br	X	17	17
Residencial Geriátrico Amarillys Unidade Poço da Panela	Rua Luiz Guimarães, 333 – Poço da Panela CEP: 52.061-160	Telefone: 3132-6005/ 9 9812-1038 E-mail: comercial @residencialamarillys.com.br	X	22	22

ILPIS PRIVADAS FILANTRÓPICAS

Abrigo Espírita Lar de Jesus	Rua Vitoriano Palhares, 77 – Torre CEP: 50.710-190	Telefone: 3228-5425/ 9 9927-5066 E-mail: lardejesus.abrigo@gmail.com	X	22	22
Instituto Padre Venâncio	Avenida Afonso Olindense, 1764 – Várzea CEP: 50.810-000	Telefone: 3271-0352 / 981083574 E-mail: secretariapevenancio@santacasarecife.org	X	36	36
Centro Espírita Moacir (Lar de Maria)	Rua Paula Batista, 205 – Casa Amarela CEP: 52.070-070	Telefone: 3441-6550/ 987747305 E-mail: edspatricao@yahoo.com.br	X	20	20

Associação Espírita Casa dos humildes	Rua Henrique Machado, 110 – Casa Forte CEP: 52.060-500	Telefone: 3048-5922 E-mail: chumildes@gmail.com	X	14	14
Abrigo Espírita Batista de Carvalho	Avenida São Paulo, 376 – Jardim São Paulo CEP: 50.781-600	Telefone: 3251-1777 E-mail: abatistadecarvalho@gmail.com	X	18	18
Lar Batista para Anciãos (Associação Batista de Pernambuco)	Rua Azeredo Coutinho, 287 – Várzea CEP: 50.741-110	Telefone: 3271-4824 E-mail: adbpe.rec@gmail.com	5	29	34
TOTAL DE PESSOAS IDOSAS RESIDENTES EM ILPIS: 794					

Encaminhe-se cópia do presente Edital ao CAO Cidadania, Vigilância Sanitária do Recife, Conselho Estadual da Pessoa Idosa e Conselho Municipal da Pessoa Idosa. Recife, 19 de Maio de 2023.

- Luciana Maciel Dantas Figueiredo
- Promotora de Justiça
- 30ª PJDCC-DHPI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DE CARUARU

ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JUNHO 2023

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de junho do ano de 2023

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões Ordinárias 1ª Turma – por vídeoconferência/presencial/híbrida - às terças-feiras, 09:00 h:

Dia 06.06	Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 13.06	Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 20.06	Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	1º Procurador de Justiça (por convocação)

Sessões Ordinárias 2ª Turma – por vídeoconferência/presencial/híbrida - quintas-feiras às 09:00 h:

Dia 01.06	Dr. Edson José Guerra	2º Procurador de Justiça
Dia 08.06	Dr. Edson José Guerra	2º Procurador de Justiça
Dia 15.06	Dr. Edson José Guerra	2º Procurador de Justiça
Dia 22.06	Dr. Edson José Guerra	2º Procurador de Justiça

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público

MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA:1798502
 Assinado de forma digital por MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA:1798502
 Dados: 2023.05.19 10:58:56 -03'00'

Marco Aurélio de Farias Silva
5ª Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível